

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2859

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **07 de abril** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002354-0
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: SAMUEL MORAES DA SILVA OAB/RR-225
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001275-0
IMPETRANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORTE S/A
ADVOGADO: SAMIR ABFADILL TOUTENGE JÚNIOR OAB/PA 5432
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Às fls. 302/303 compareceu o impetrante informando que até aquela data (24.03.2004) a autoridade impetrada não teria dado cumprimento ao acórdão que determinou que se prosseguisse nos trabalhos de abertura da Concorrência Pública nº 001/2003, para aquisição de oxigênio e outros gases.

Disse que o não cumprimento por parte da autoridade impetrada se devia ao fato de estar "... analisando a questão ali apostada..." – fls. 302.

Às fls. 305/306 despechei no sentido de que o Exmo. Sr. Secretário de Saúde fosse intimado para no prazo de 48 horas dar cumprimento à decisão.

Às fls. 311/350 compareceu a Autoridade apontada coatora informando que:

"... a mesma jamais esteve paralisada, passando pelos Departamentos desta Pasta e, atualmente, estando em poder da ASSEJUR/SESAU/RR para Parecer quanto à Ata da Sessão do dia 12.01.2004, quando foi juntada pela Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORTE S/A nova proposta e novos documentos, conforme documentos em anexo..." (fls. 311 dos autos).

Às fls. 348 dos autos verifica-se ata de reabertura dos trabalhos, que contou com a presença de representante do impetrante, onde textualmente, entre outros dados, se lê:

"...às de z horas do dia doze de janeiro do ano de dois mil e quatro, na sala da CSL/SESAU, reuniu-se a Comissão sob a presidência.... em obediência a decisão judicial prolatada pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no mandado de segurança nº 010.03.001275-0, no qual, dentre outras decidiu pelo prosseguimento regular do Processo Licitatório..." – (destaquei).

Veja-se que apesar de o impetrante afirmar textualmente que:

"...Entretanto apesar de regularmente intimado o R. até a presente data ainda não cumpriu a ordem exarada por V.Exa., alegando que está analisando a questão ali apostada se, contudo, expedir qualquer decisão final..." (destaquei) – fls. 302 dos autos.

A afirmação do impetrante não resiste à análise dos documentos, principalmente da ata, juntada pela autoridade apontada coatora.

A decisão do Egrégio Colegiado deste Tribunal foi de que se reiniciassem os trabalhos da Comissão de Licitação e assim foi feito.

Ocorre que durante a reabertura dos trabalhos, a impetrante apresentou nova proposta e tal foi levada à análise da Assessoria Jurídica.

Penso, pois, que ao informar que a Autoridade não tinha cumprido a decisão desta Corte, além de induzir o signatário a erro, ao determinar ao Sr. Secretário de Saúde para dar cumprimento à decisão em 48 horas, também descumpriu o mais comezinho dos princípios, qual seja o da lealdade processual (artigo 14-II do Código de Processo Civil).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Assim, com estes considerandos, revogo o despacho de fls. 305/306, determinando a remessa de cópia de fls. 302 em diante (inclusive esta decisão) à Ordem dos Advogados do Brasil a fim de que se verifique alguma infração ético-disciplinar pelo Douto Causídico signatário da peça de fls. 302/303, encaminhando -se, também, ao Douto Órgão Ministerial, a fim de que se verifique a existência de alguma conduta tipificadora de crime.

Após o trânsito do Acórdão, com a devida certificação, e cumpridas as determinações supra, arquivem -se os autos.

Boa Vista, 02 de abril de 2004.

Juiz Convocado CÉSAR ALVES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002463-9

IMPETRANTE: HELLEN DAYANNE MELO CANTANHEDE NEVES

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO OAB/RR 223-A

IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SÜTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que a impetrante aduz ter sido vítima de ato ilegal e abusivo praticado pela autoridade apontada como coautora, uma vez que, mesmo tendo atingindo o número de pontos necessários, teria indeferido sua matrícula no curso de formação patrocinado pelo ente estatal.

Alega que o ato praticado restaria contaminado *ab initio* pelo vício da nulidade, pretendendo, inclusive liminarmente, o reconhecimento judicial de sua pretensão, com o consequente deferimento de matrícula no sobreditó curso de formação.

Sobrestada a análise do pleito liminar, prestou a autoridade coautora suas informações a fls. 69/103, argumentando que em momento algum teria praticado qualquer ato ilegal e abusivo, na medida em que o indeferimento da matrícula da impetrante teria como fundamento a sua insuficiente pontuação.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Constitui princípio básico entre nós a afirmação de que a concessão da medida liminar não prescinde da presença dos requisitos legais, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

No caso tratado nestes autos, nada obstante possa se argumentar acerca do *periculum in mora*, inexiste a alegada *fumaça do bom direito*. Realmente, da análise dos vários documentos trazidos à baila pelas partes não exsurge de forma translúcida o direito pretendido pela impetrante, realidade que, nos exatos termos da jurisprudência deste Tribunal, impossibilita a concessão da liminar.

“MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS – DECISÃO MANTIDA – Recurso regimental desprovido”.(TJRR – AgRg-MS 007/02 – Rel. Des. Ricardo Oliveira – T.Cív. – DPJ 30.05.2002 – p. 03/04)

“AGRADO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – Preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”. Rejeição. Mérito. Ausência do “fumus boni juris”. Recurso improvido”.(TJRR – AG 050/01 – T.Cív. – Rel. Des. Ricardo Oliveira – DPJ 28.03.2002 – p. 04)

III – Posto isto, nego a medida *initio litis*.

Encaminhem -se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar -se nos termos da lei.
Boa Vista, 31 de março de 2004.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE ABRIL DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.000261-1 – Caracaraí/RR

Recorrente: Ministério Pùblico de Roraima

Recorrido: Abadio Ponciano da Silva

Defensor Pùblico: Antonio Avelino de Almeida

Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

EMENTA

PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA -
INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA - *IN DUBIO PRO SOCIETATE* - SUBMISSÃO DO RÉU AO JURI POPULAR.
RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, dar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e quatro.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício –

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada/Relatora –

CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado/Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 0010.03.000436-9 – Boa Vista/RR

Remetente: MM. Juiz de Direito da Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Autor: Antonio Rejane Vicente da Silva

Advogados: Samuel Weber Braz e outros

Réu: Coordenador Geral do Concurso Público da Polícia Militar de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOLÓGICO
IRRECORRÍVEL – ATO ARBITRÁRIO E ILEGAL – DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – ART. 37, CAPUT, INCISOS I E
II, DA CF - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.

É ilegal e arbitrária a realização do exame psicológico, de forma irrecorável, não havendo, ainda, previsão legal acerca do seu caráter eliminatório para o concurso público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reexame necessário no mandado de segurança nº 0010 02 053561-2 impetrado por ANTONIO REJANE VICENTE DA SILVA contra ato do COORDENADOR GERAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PMRR – proc. nº 0010 03 000436-9, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em confirmar a sentença monocrática, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 0010.03.001127-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público de Roraima

Apelado: Pedro Pinho de Souza

Advogado: Marco Antonio da S. Pinheiro

Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

JÚRI – NEGATIVA DE AUTORIA – DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS – OCORRÊNCIA – CONSELHO DE SENTENÇA QUE ABSOLVE O ACUSADO SEM ATENTAR PARA O CONJUNTO PROBATÓRIO – NULIDADE – PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Apelação crime n.010.03.001127-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, dar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício –

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada/Relatora –

CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado/Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001170-3 – Boa Vista/RR
1º Apelante/2.º Apelado: Jeferson Antônio da Silva e Outros
Advogado: Messias Gonçalves Garcia e Outros
2º Apelante/1.º Apelado: Estado de Roraima
Procurador Judicial: Cleusa Lúcia de Souza Lima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – HOSPITAL PÚBLICO – MORTE DE PACIENTES. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E INÉPCIA DA INICIAL – REJEIÇÃO. MÉRITO – ENTE ESTATAL – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – SERVIÇO MÉDICO – NEGLIGÊNCIA – DANOS MORAIS – DEVER DE INDENIZAR – EXCLUSÃO DOS DANOS MATERIAIS – QUANTUM DEBEATUR – MANUTENÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – QUESTÕES COMPLEXAS – RECURSO DOS PRIMEIROS APELANTES PARCIALMENTE PROVIDO.

1. *Destinando-se as provas ao convencimento do julgador, não há que se falar em cerceamento de defesa decorrente tão somente do julgamento antecipado da lide.*
2. *Não é inepta a inicial que observa as prescrições insertas no art. 282 e ss. do CPC.*
3. *Indevida a condenação em danos materiais aos pais de menor morto que jamais exerceu qualquer atividade remunerada.*
4. *Na forma do estabelecido no art. 37, § 6.º, da Constituição Federal, respondem objetivamente as pessoas jurídicas de direito público pelos danos, que por ação ou omissão, seus agentes causarem a terceiros.*
5. *Apresentando o feito questões complexas, demandando dos profissionais do direito muita atenção e zelo, justifica-se o aumento da verba honorária.*
6. *Unânime.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos de Apelações Cíveis interpostos por JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS e o ESTADO DE RORAIMA – proc. nº 010 03 1170-3, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento parcial ao recurso dos primeiros apelantes, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Boa Vista, sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo em Execução N.º 0010.04.0002310-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Francisco de Souza Cruz
Advogado: Clóvis Moreira Pinto
Agravado: Ministério Público do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

EMENTA

AGRADO EM EXECUÇÃO. PRESO QUE DETÉM MANDATO DE VEREADOR CONDENADO PELA PRÁTICA DO ART. 12 DA LEI DE TOXICOS. LICENÇA PARA COMPARÉCER ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PERDA DA LIBERDADE E CONSEQUENTE IMPOSSIBILIDADE DE COMPARÉCER ÀS SESSÕES DECORRENTES DE SANÇÃO IMPOSTA POR DELITO PRATICADO PELO CIDADÃO COMUM. DECISÃO A *QUO MANTIDA IN TOTUM*.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Execução nº 01004002310-2, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dota manifestação ministerial, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente em exercício/Relator –

Des. Cristóvão Suter
Juiz convocado –

Des. Elaine Bianchi
Juíza convocada –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Recurso Sentido Estrito N.º 0010.04.0002324-3 – Boa Vista/RR
Recorrente: Ministério Público de Roraima

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Recorrido: Eudo Viriato da Silva

Advogado: Wagner Nazareth de Albuquerque - Procurador Federal da FUNAI/ADR/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA - SUBTRAÇÃO DE SUA ANÁLISE POR PARTE DO JUIZ NATURAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVÍDIO.

1. *Em tese de crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, existindo indícios de qualificadora e dúvida sobre a situação de fato, deve prevalecer o princípio "in dubio pro societate", porquanto nos termos estabelecidos pela Lei Maior, incumbe ao Tribunal do Júri deliberar acerca da ocorrência ou não de tais circunstâncias.*

2. *Provimento do recurso. Unâmine.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de março de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus N.º 0010.04.002438-1 – Rorainópolis/RR

Impetrante: Euflávio Dionízio Lima

Paciente: Fabiana da Silva Nonato

Autoridade Coatora: MM. Juíza da Única Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – ATRASO NA COMUNICAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE À AUTORIDADE JUDICIÁRIA – DENÚNCIA OFERECIDA E DEVIDAMENTE RECEBIDA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

1. *Constitui entendimento inequívoco nos dias atuais a afirmação de que possíveis irregularidades na elaboração do flagrante não têm o condão de afastar a legalidade da própria prisão, sobretudo quanto supostos vícios são suscitados após o recebimento da denúncia.*

2. *Ordem denegada. Unâmine,*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de março de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 062/2001 / 0010.03.000748-7 – Boa Vista/RR

Agravante: Editora Boa Vista Ltda “Jornal Folha de Boa Vista”

Advogados: Stélio Dener de Souza Cruz e Outro

Agravado: Neudo Ribeiro Campos

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira e Outros

Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

DECISÃO

Trata-se de Agravo de instrumento interposto por Editora Boa Vista “Jornal Folha de Boa Vista”, devidamente qualificada, através de seu judicial procurador constituído, contra a decisão que indeferiu a oposição de exceção da verdade no bojo da contestação, ofertada no processo que lhe movia Neudo Ribeiro Campos para reparação de suposto dano moral.

Razões recursais dirigidas pelo cabimento da forma manejada para a exceção da verdade.

Contra-razões advogando que a forma idônea da oposição é por via de exceção, incidentalmente, portanto.

Requisitei informações do MM. Juízo *a quo*, a fim de que fosse dado conhecer a posição atual do feito originário.

Informações prestadas, consignando que o processo originário foi extinto com julgamento do mérito, tendo sido julgado improcedente o pedido do autor. Informa-se, ainda, que referida decisão foi confirmada por este E. Tribunal de Justiça, tendo o acórdão respectivo transitado em julgado e o processo arquivado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

À vista do trânsito em julgado de decisão que ultimou o processo no prol da agravante, que intencionava, neste Agravo, ter admitido meio para deduzir defesa contra a pretensão do autor, ora agravado, falece a recorrente de interesse recursal, pelo que se impõe a declaração da perda do objeto do mesmo.

Com efeito, sobrevindo decisão meritória favorável à Agravante, no Juízo de origem e, confirmada em sede de Apelação, impõe-se reconhecer que não subsiste mais interesse de agir no presente recurso. A tutela postulada aqui, portanto, não mais se afigura útil e necessária à agravante, eis que o provimento ou improviso do presente em nada repercutiria nas situações jurídicas material e processual, assentadas jurisdicionalmente, das partes.

Isto posto, mercê da carência superveniente de interesse recursal, EXTINGO o presente Agravo sem julgamento do mérito, consoante prescrição do art. 175, IV, do Regimento Interno desta Corte.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2004.

Elaine Cristina Bianchi
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002499-3 – Boa Vista/RR

Agravante: Espólio de Rubem da Silva Lima

Advogados: Suely Almeida e Outro

Agravados: Pedro José de Lima Reis e Outros

Advogados: Jean Pierri Michetti

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Espólio de Rubem da Silva Lima, inconformado com a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, que manteve a determinação de realização de nova perícia em imóvel já periciado desde 1993. Aduz o recorrente, em síntese, que a r. decisão recorrida não pode prosperar, uma vez que a referida perícia é desnecessária, posto que durante este período não ocorreu fato novo que ensejasse nova avaliação.

Pugna pela concessão do efeito suspensivo, por considerar o laudo técnico conclusivo e não ter sofrido qualquer impugnação na época oportuna, implicando, obviamente, ser desnecessária nova avaliação técnica.

Eis o sucinto relato, decidido:

Examinando, *ab initio*, o cerne da pretendida liminar, afigura-se-me insustentável o pedido do efeito suspensivo, porque não demonstrou o recorrente os pressupostos indispensáveis à sua admissibilidade – relevância da matéria e *periculum in mora* – tal como entendem os doutrinadores e os demais intérpretes do direito.

Assim, arrimado na motivação supra, denego o pretendido efeito suspensivo ao recurso.

Intime-se o agravado para, querendo, contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, no decêndio legal (art. 527, III, CPC).

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz (art. 527, I, do CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas e decorridos os respectivos prazos, dê-se vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins, no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente necessário.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 02 de abril de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002505-7 – Boa Vista/RR

Agravante: Maria Ozaneide Ferreira

Advogada: Denise Abreu Cavalcanti

Agravada: UNIMED Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Rommel Lucena

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Maria Ozaneide Ferreira, inconformada com a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, que indeferiu pedido de antecipação de tutela por entender indemonstrados os requisitos legais pertinentes (a plausibilidade do direito e irreversibilidade da medida pleiteada).

Aduz a recorrente, em síntese, que a r. decisão recorrida é injusta e não pode prosperar, uma vez que a agravante comprovou, através de exames médicos, a necessidade do tratamento corretivo e a falta de profissional especializado no quadro da empresa de saúde para a realização da cirurgia necessária na Unimed Boa Vista.

Pugna pelo deferimento do efeito suspensivo ao recurso, por considerar imprescindível o tratamento médico, dado o tipo de doença traumatizante por que passa a ora recorrente (câncer) e, ao final, seja concedida a antecipação da tutela, com o depósito em juízo da importância referente aos custos da cirurgia (fls. 02/07).

Eis o sucinto relato, decidido:

Examinando as razões do recurso, não vislumbro suficientemente demonstrada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação em face da recorrente, consoante exige a 2ª parte do art. 558, do CPC, requisito este necessário para que se atribua o pretendido efeito suspensivo à irresignação.

Dessarte, arrimado nas razões supra, denego a liminar em apreço.

Intime-se a agravada para, querendo, oferecer contra-razões e juntar documentos que entender necessários, no prazo legal (art. 527, III, do CPC).

Requisitem-se as informações do MM. Juiz singular, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, voltem os autos à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 02 de abril de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002515-6 – Boa Vista/RR

Agravante: M. M. B.

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Agravado: P. C. M.

Advogados: Francisco das Chagas Batista e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

RELATÓRIO

M. M. B., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, irresignada com a respeitável decisão de fls. 11/12, exarada pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da Ação de Execução, processo nº 0243-3, tempestivamente, impetrou o presente recurso de Agravo de Instrumento, alegando, em síntese, que:

1 – o agravado ajuizou ação de execução contra a agravante por descumprimento de contrato particular de separação consensual de corpos e de partilha de bens, alegando suposto inadimplemento de cláusula contratual;
2 – citada da execução (fl. 24), apresentou bens à penhora (fls. 18/22) cuja indicação foi impugnada pelo credor, que requereu recaísse sobre o imóvel onde reside a agravante;
3 – à fl. 25 o MM Juiz *a quo* deferiu o pedido do agravado e determinou a penhora do imóvel retro mencionado;
4 – não assinou o Auto de Penhora em virtude de estar eivado de irregularidades, estribando -se na documentação carreada às fls. 26/28;
5 – mesmo tendo sido anteriormente nomeada fiel depositária do bem objeto da presente demanda, nos autos da Medida Cautelar processo nº 2578-0, o MM Juiz *a quo* sem destituir-lá do referido encargo, nomeou o credor como depositário fiel, fundamentando sua decisão na falta de interesse da agravante assinar o auto de penhora de fls. 27;

6 – o Magistrado de primeiro grau imitiu o agravado na posse do imóvel penhorado indevidamente, sem levar em consideração a sua destinação e natureza residencial que o torna protegido pelo instituto da impenhorabilidade prevista na lei 8009/90.

Sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a agravante pleiteia a concessão de medida liminar *initio litis*, a fim de que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, com a restituição de sua condição anterior, determinando, por conseguinte, a imediata devolução do bem à custódia desta, até final decisão. No mérito, requereu o provimento do presente Agravo de Instrumento para reformar a respeitável decisão guerreada, a fim de restituir-lá definitivamente na posse do imóvel, além de pleitear a nulidade do processo de execução (nº 0243-3) desde a penhora do bem, por irregularidades no auto de constrição e por ser impenhorável nos termos da lei nº 8009/90, nomeação dos bens indicados às fls. 18/22, mantendo -a na condição de fiel depositária e ultrapassados todos estes pedidos, que lhe seja restituída a condição de fiel depositária dos bens sob constrição.

É o relatório.

Decido.

Apresentam-se evidentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Com efeito, conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátria, a destinação comercial conjunta à residencial, não descharacteriza o bem de família, pois deve prevalecer o fim precípuo, que é a moradia da entidade familiar; neste aspecto, possui o bem natureza residencial, diante dos documentos (correspondências) carreados aos autos, indicando o endereço do bem penhorado como sendo o mesmo da agravante. O próprio agravado, nos diversos processos que intentou contra a suplicante (*Dissolução de Sociedade de Fato – proc. nº 15124-8, Medida Cautelar de Arrolamento de Bens, proc. Nº 2578-0 e Execução, proc. nº 0243-3*), assinalou na qualificação da mesma, sua residência e domicílio no endereço do imóvel penhorado.

Desta forma, é cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave no lapso que mediar entre a decisão atacada e o julgamento de mérito do presente recurso, de tal ordem que o eventual resultado favorável, ao final do processo, quando da decisão final tenha pouca ou nenhuma relevância; por outro lado, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade da sua concessão, para que se proteja o bem e o direito ameaçado de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Sendo Assim, dentro de uma análise superficial da matéria, os elementos trazidos à colação, por si sós, no juízo de apreciação de medidas liminares, caracterizam a aparência do bom direito.

Isto posto, presentes os pressupostos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, concedo a medida liminar peliteada para, agregando efeito suspensivo ao recurso, suspender o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta egrégia Corte.

Comunique-se ao MM Juiz *a quo*.

Intimem-se.

Boa Vista, 02 de março de 2004..

Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 069/2001 / 0010.03.0000971-5 – Boa Vista/RR

1.ª Apelante: Cecon Engenharia Ltda.

Advogados: Catherine Saraiva e Rommel Lucena.

2.ª Apelante: Ana Domingos Alves.

Advogados: Josué dos Santos Filho e Luiz Eduardo Silva de Castilho.

1.ª Apelada: Ana Domingos Alves.

2.ª Apelada: Cecon Engenharia Ltda.

DESPACHO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Considerando que houve o trânsito em julgado do v. acórdão desta Corte (fl. 201), a competência para apreciar o pedido de fls. 202/203 passou a ser do Juízo da Execução.

Sendo assim, baixem os autos à 4.^a Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001304-8 - Boa Vista/RR

Recorrente: Joabe Antônio da Silva.

Advogado: Carlos Meira.

Recorrido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Helder Figueiredo Pereira.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus N.º 0010.04.002513-1 – Boa Vista/RR

Impetrante: Karine Bochi Quintas Fernandes

Paciente: Mario Pereira Aufiero

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 01 de abril de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo Regimental N.º 0010.04.002514-9 – Boa Vista/RR

Agravante: Câmara Municipal de Boa Vista

Advogados: Josué dos Santos Filho e Outro

Agravado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Tratam os autos de recurso de agravo regimental, com pedido de liminar, interposto pela Câmara Municipal de Boa Vista contra a decisão prolatada nos autos do agravo de instrumento nº 0010 03 001865-8.

De acordo com a certidão de fls. 37-v, a decisão agravada, exarada em 18.12.2003, foi publicada no DPJ nº 2793 com circulação no dia 20.12.2003, e o presente recurso foi interposto somente no dia 31 de março.

Denota-se, assim, que o recorrente inobservou o prazo legal de 20 (vinte) dias para a interposição do agravo, sendo o recurso totalmente intempestivo.

Com fulcro no art. 175, XIV, do RITJR, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente intempestivo.

Intime-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 02 de abril de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial N.º 510083/RR, na Apelação Cível N.º 050/2002 / 0010.04.002341-7 – Boa Vista/RR

Recorrente: Luiz Barros Vieira.

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro.

Recorridos: Carlos Fernando Martins de Melo e outra.

Advogado: Azilmar Paraguassu Chaves.

DESPACHO

Considerando o v. acórdão do STJ (fl. 141), baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 02 DE ABRIL DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DE 01 DE ABRIL DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 176 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para responder pela 1.^a Vara Criminal, no período de 01.04 a 30.06.2004, em razão da convocação do Titular.

N.º 177 – Designar os Oficiais de Justiça, **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS** e **RICARDO JOSÉ DA MOTA MOREIRA**, lotados na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 05.04 a 04.05.2004.

N.º 178 – Remover, a pedido, o servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, da Comarca de Rorainópolis para a Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados, a contar de 05.04.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA N.º 025/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela instauração da sindicância;

RESOLVE:

Art. 1.^º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 056/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.^º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa, Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portarias n.º 100/03, 805/03 e 806/03 todas da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.^º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.^º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 26 de março de 2004.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça

PORATARIA N.º 029/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela instauração da sindicância;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 263/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa, Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portarias n.º 100/03, 805/03 e 806/03 todas da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 26 de março de 2004.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça

PORATARIA N.º 030/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela instauração da sindicância;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 072/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa, Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portarias n.º 100/03, 805/03 e 806/03 todas da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 30 de março de 2004.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça

PORATARIA N.º 031/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela instauração da sindicância;

RESOLVE:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 142/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa, Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portarias n.º 100/03, 805/03 e 806/03 todas da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 30 de março de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORATARIA N.º 032/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela instauração da sindicância;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 2162/03, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa, Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portarias n.º 100/03, 805/03 e 806/03 todas da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 30 de março de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORATARIA N.º 033/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela instauração da sindicância;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 2269/03, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa, Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portarias n.º 100/03, 805/03 e 806/03 todas da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 30 de março de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORATARIA N.º 034/2004

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela instauração da sindicância;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 141/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa, Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portarias n.º 100/03, 805/03 e 806/03 todas da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 30 de março de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 035/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela instauração da sindicância;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 495/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa, Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portarias n.º 100/03, 805/03 e 806/03 todas da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 30 de março de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 036/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela instauração da sindicância;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 2232/03, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa, Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portarias n.º 100/03, 805/03 e 806/03 todas da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 30 de março de 2004.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 037/2004

O **Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela instauração da sindicância;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 423/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa, Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portarias n.º 100/03, 805/03 e 806/03 todas da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 30 de março de 2004.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 038/2004

O **Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela instauração da sindicância;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 349/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa, Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portarias n.º 100/03, 805/03 e 806/03 todas da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 30 de março de 2004.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS	
Nº DO CONTRATO:	024/2002
ADITAMENTO:	QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATADA:	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.
REPRESENTANTE:	João Carlos Furtado Filho
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de seis meses.
DATA:	Boa Vista, 30 de janeiro de 2004.
Nº DO CONTRATO:	017/2002
ADITAMENTO:	QUIINTO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Auto Posto Mucajá Ltda.
REPRESENTANTE:	Marcos Antônio Fernandes da Silva
OBJETO:	O contrato fica prorrogado até 31.05.2004
DATA:	Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004.
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 014	
Nº DO P.A.:	0532/2004
ASSUNTO:	Reparo do circuito de fibra óptica.
FUND. LEGAL:	art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADO:	José Fernando da Silva Fraga
VALOR:	R\$800,00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2288/03

Origem: **Victor Mateus de Oliveira Tobias**

Assunto: **Solicita pagamento de auxílio creche retroativo referente aos meses de setembro e outubro/2004**

DECISÃO

Defiro, com base no reconhecimento da dívida do exercício anterior (fls. 13), pelo ordenador de despesas.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 02 de abril de 2004.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS

Diretora

Procedimento Administrativo n.º 602/04

Origem: **Departamento de Informática**

Assunto: **Solicita prorrogação do Termo de Compromisso da estagiária**

Sâmara Pimenta Gomes

DECISÃO

Defiro o pleito.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 02 de abril de 2004.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS

Diretora

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002674AM =>00226
002960AM =>00203, 00204
015195DF =>00238
000349ES-B =>00223

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

071832MG =>00239
007303PA =>00243
065779RJ =>00199
079226RJ =>00207
000003RR =>00196
000005RR-B =>00219
000016RR =>00189
000021RR =>00102, 00128, 00189
000023RR =>00172, 00239
000025RR-A =>00090
000030RR =>00258
000037RR =>00115, 00172, 00239
000039RR-A =>00256
000042RR-B =>00177
000042RR =>00224, 00225
000047RR-B =>00189
000055RR =>00183
000058RR-B =>00134
000058RR =>00055
000060RR =>00008, 00213
000072RR-B =>00088
000073RR-B =>00105
000074RR-B =>00015, 00151, 00159, 00160, 00161, 00182, 00183, 00187, 00221
000078RR-A =>00210, 00211, 00213
000078RR =>00072, 00088, 00185, 00186, 00189, 00235
000079RR-A =>00216
000081RR =>00177
000084RR-A =>00013, 00014, 00016, 00017, 00018, 00019
000087RR-B =>00215
000091RR-A =>00126
000091RR-B =>00141, 00259
000094RR-B =>00215
000098RR-A =>00148
000098RR-B =>00056, 00117
000100RR-B =>00177, 00199
000100RR =>00244, 00245
000101RR-B =>00189, 00197, 00208, 00209, 00229, 00230, 00240
000103RR-B =>00121, 00122
000105RR-B =>00240
000110RR-B =>00193, 00247
000111RR-B =>00151, 00153, 00158, 00159, 00160, 00162, 00221
000113RR-B =>00216
000114RR-A =>00005, 00188, 00210, 00211, 00212, 00233
000118RR-A =>00081, 00091, 00202, 00236
000118RR =>00173
000119RR-A =>00075, 00112, 00137, 00263
000123RR-B =>00067, 00155
000124RR-B =>00102, 00128, 00241, 00257
000125RR =>00192
000126RR-B =>00038, 00102, 00125
000128RR-B =>00119, 00215
000130RR =>00218, 00236
000132RR-B =>00115
000135RR-B =>00241
000136RR =>00060, 00088, 00188
000137RR-A =>00123
000137RR-B =>00224
000139RR-B =>00039, 00063, 00089, 00094, 00097, 00098, 00154, 00166
000141RR-B =>00156
000142RR-B =>00112
000144RR-A =>00102, 00128, 00241
000144RR-B =>00177, 00235
000145RR =>00033, 00049, 00050, 00066, 00068, 00076, 00136, 00142, 00206
000146RR-A =>00177, 00206, 00248
000147RR-B =>00149
000149RR =>00190
000151RR-B =>00006
000153RR =>00080, 00243
000154RR-A =>00261
000155RR-A =>00233
000155RR-B =>00173
000155RR =>00121
000156RR =>00219
000157RR-B =>00142
000158RR-A =>00147
000160RR-B =>00037, 00042, 00045, 00048, 00069, 00087, 00106, 00107, 00120, 00131
000160RR =>00202
000162RR-A =>00201
000163RR-B =>00227
000164RR =>00071, 00191
000169RR-B =>00237
000171RR-B =>00199

000172RR =>00058, 00086
000173RR-A =>00248
000176RR-A =>00072
000176RR =>00186, 00248
000177RR =>00126
000178RR-B =>00070, 00096, 00132
000178RR =>00079, 00119
000179RR =>00121
000180RR-A =>00250, 00251
000181RR-A =>00088, 00240
000184RR-A =>00105, 00119
000185RR-A =>00074, 00104, 00195, 00247
000187RR =>00134
000188RR-B =>00184
000189RR =>00152
000190RR =>00243, 00252
000194RR-B =>00176
000197RR-A =>00184, 00206
000201RR-A =>00088
000203RR =>00079, 00116, 00119, 00189
000206RR =>00067, 00155
000209RR-A =>00082, 00084, 00225, 00246
000209RR =>00077, 00088, 00179, 00180, 00181
000212RR =>00191
000221RR =>00057, 00129, 00136
000222RR-A =>00220
000222RR =>00036, 00062, 00100, 00128, 00138, 00140, 00145, 00186
000223RR-A =>00002, 00167, 00193, 00247
000223RR =>00072, 00174, 00178, 00185, 00186, 00196
000225RR =>00061, 00244
000226RR =>00077, 00223
000229RR-A =>00141
000230RR-A =>00054
000231RR =>00060, 00065, 00114, 00118, 00134, 00168
000235RR =>00055
000237RR-A =>00172
000237RR =>00038, 00137, 00169, 00172
000238RR =>00205
000239RR-A =>00198, 00232
000239RR =>00151, 00159, 00163, 00218
000245RR-A =>00079, 00116, 00242
000247RR-A =>00101, 00169
000248RR =>00133, 00156, 00165, 00170, 00171
000254RR-A =>00253, 00264
000257RR =>00040, 00059, 00095, 00099, 00108, 00127, 00144
000258RR-A =>00234
000260RR =>00086, 00103, 00124
000262RR =>00212
000263RR-A =>00232, 00253
000263RR =>00184
000264RR =>00005, 00175, 00188, 00192, 00195, 00210, 00212, 00214
000266RR =>00067
000269RR =>00005, 00135, 00188, 00195, 00210, 00212, 00214, 00217, 00233
000279RR =>00109, 00130
000281RR =>00060, 00065, 00114, 00118
000282RR =>00009, 00151, 00153, 00158, 00159, 00160, 00162, 00163, 00164
000284RR =>00097
000285RR =>00079, 00093, 00143
000286RR =>00073
000287RR =>00028, 00078
000293RR =>00093
000298RR =>00067
000299RR =>00006, 00152, 00193, 00201, 00222, 00228
000300RR =>00247
000305RR =>00083
000309RR =>00245
000311RR =>00092, 00217
000323RR =>00177
000352RR =>00191
054940RS =>00182
084206SP =>00003, 00004, 00007, 00231
000220TO =>00085, 00094

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

00033 - 001004081474-0

Requerente: M.H.R.S.

Requerido: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 6.840,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00034 - 001004081344-5

Requerente: F.R.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004081346-0

Requerente: Z.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00036 - 001004081387-4

Autor: Marilene Cardoso Oliveira

Réu: Paula Raysa Cardoso Bezerra e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00037 - 001004081295-9

Exequente: H.H.F.C.

Executado: O.C. S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 447,94. Adv - Christianne Conzales Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00038 - 001004081329-6

Requerente: J.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00039 - 001004081377-5

Requerente: A.C.M.R.

Requerido: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00040 - 001004081270-2

Requerente: N.G.C.A.

Requerido: J.A.A. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00041 - 001004081348-6

Requerente: J.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00042 - 001004081382-5

Requerente: S.N.A.H.

Interditado: H.A.F. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00043 - 001004081389-0

Requerente: S.S.N.

Requerido: J.N. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00044 - 001004081388-2

Autor: M.V.C.

Réu: W.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00013 - 001004081339-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wellington Alves de Lima => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.306,57. Adv - Severino do Ramo Benício.

00014 - 001004081342-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio Martins => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 4.690,64. Adv - Severino do Ramo Benício.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

CAUTELAR INOMINADA

00009 - 001004081374-2

Requerente: Maxwell Monteiro Ferreira

Requerido: João Guido de Sousa => Distribuição por Dependência em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001004081334-6

Requerente: Iranilde Bezerra de Araujo

Requerido: Simiao Carvalho Araujo => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004081392-4

Requerente: Ana Paula Heming Marcelino

Requerido: Neivo Marcelino => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004081394-0

Requerente: Erisvan de Jesus Azevedo e outros

Requerido: Everaldo Eraque de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 001004081371-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: João Romario de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 6.286,49. Adv - Maria Lucilia Gomes.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 001004081372-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Sebastiano Martinelli => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.672,82. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EXECUÇÃO

00005 - 001004081255-3

Exequente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda

Executado: Construtora Meridional e outros => Distribuição por Dependência em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 23.263,63. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00006 - 001004081265-2

Exequente: Construtora Natan Ltda

Executado: F Paulo Cabral => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 105.981,86. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001004081376-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Amanda Souza Feitosa => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 4.232,19. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00008 - 001004081326-2

Exequente: José Luiz Antônio Camargo

Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Distribuição por Dependência em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 14.678,57. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

00045 - 001004081383-3

Requerente: M.F.A.

Requerido: F.J.A. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00046 - 001004081349-4

Requerente: A.F.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00047 - 001004081354-4

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00048 - 001004081381-7

Exequente: A.W.L.G.

Executado: E.R. => Distribuição por Dependência em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 560,68. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00049 - 001004081471-6

Requerente: Isabel Garcia Barbosa => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 20.031,51. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00050 - 001004081476-5

Autor: S.A.A. e outros

Réu: M.H.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00051 - 001004081347-8

Requerente: G.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004081351-0

Requerente: F.J.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00053 - 001004081378-3

Exequente: F.P.F.

Executado: I.A.F. => Distribuição por Dependência em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 483,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00015 - 001004079514-7

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado : O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 307.363,12. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00016 - 001004081336-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nazeih Syagha => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 593,83. Adv - Severino do Ramo Benício.

00017 - 001004081337-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 608,67. Adv - Severino do Ramo Benício.

00018 - 001004081338-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Torres e Freire Ltda => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 545,64. Adv - Severino do Ramo Benício.

00019 - 001004081341-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora e Comércio Ltda => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 543,66. Adv - Severino do Ramo Benício.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00029 - 001004081328-8

Autor: Francisco Girene Alves => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001004081386-6

Autuado: Welliton Sílva de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004081481-5

Autuado: Lizomar Mauricio da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00028 - 001004081324-7

Autor: Daiany Luiza Oliveira Paz => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00030 - 001004081230-6

Réu: Josiel da Silva Teixeira => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004081391-6

Réu: Renato de Almeida Azevedo => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00032 - 001004081331-2

Autor: Juiz Federal da 5A Vara/go => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001004081364-3

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00021 - 001004081260-3

Indiciado: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001003070179-0

Indiciado: A.L.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00023 - 001004081384-1

Requerente: Ivo Souza da Silva => Distribuição por Dependência em 01/04/2004. Transferência Realizada em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001004081225-6

Indiciado: S.V.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Distribuição por Dependência em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00025 - 001004081379-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Requerente: Luiz Carlos Lucas da Silva => Distribuição por Dependência em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001004079982-6

Infrator: O.S.B. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 01/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00054 - 001002035820-5

Requerente: M.C.F. e outros => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 18/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00055 - 001001005804-7

Requerente: L.R.C. e outros

Requerido: A.R.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido acima, após o término, concluso. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Evan Felipe de Souza.

00056 - 001002031617-9

Requerente: D.R.M.

Requerido: R.L.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Designe-se audiência de conciliação, instruções ao julgamento, onde o autor e réu deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas, independente de intimação. 02 - Intimações necessárias. O requerido é revel f. 47, sendo portanto, desnecessária sua intimação para tal ato. Ao MP. Boa Vista/RR, 17/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00057 - 001002051315-5

Requerente: E.V.F. e outros

Requerido: R.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar p/ desconto. DESPACHO: Tendo em vista certidão de fls. 29, oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00058 - 001002052230-5

Requerente: A.S.S.

Requerido: I.G.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2004 às 10:10 horas. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00059 - 001002053007-6

Requerente: M.A.S.

Requerido: J.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 1 - Certifique se houve resposta ao ofício de f. 145, com urgência. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00060 - 001002056248-3

Requerente: U.G.M.C.T.

Requerido: R.A.T. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 19/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00061 - 001003060665-0

Requerente: T.P.F.

Requerido: W.A.F.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro os itens: a, b e c às fls. 33. Boa Vista/RR, 23/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Morais da Silva.

00062 - 001003067895-6

Requerente: R.T.S.

Requerido: I.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00063 - 001004076354-1

Requerente: R.S.R. e outros

Requerido: A.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cobre-se resposta imediata da ordem judicial de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

fls. 15, sob pena de desobediência. Requisite-se dois oficiais Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00064 - 001004078892-8

Requerente: L.A.N.

Requerido: P.P.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2004 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 001002036902-0

Requerente: Francisca Erotildes da Silva => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo indicado. 02 - Após, diga a requerente. Boa Vista/RR, 15/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00066 - 001002052786-6

Requerente: T.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 28, sob pena de o responsável, eventualmente, responder por crime de desobediência ou prevaricação. Boa Vista/RR, 19/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00067 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00068 - 001003066521-9

Requerente: Adan Nobre de Almeida => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente, a apresentar prestação de contas em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 18/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00069 - 001003068165-3

Requerente: I.M.S. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de f. 33. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 17/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00070 - 001003069110-8

Requerente: H.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 34. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001004078734-2

Requerente: Augusto Dantas Leitão => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: Vistos etc. Tratam os presentes autos de alvará judicial. Verifico entretanto, que este Juízo falece de competência para apreciar a causa, tendo em vista que o objeto da ação não se adentra ao rol de casos de competência de Vara de Família. Dessa forma, declino a competência para o Juízo das Varas Gênericas. Dê-se ciência ao MP. Após, remetam-se os autos à distribuição para nova autuação e remessa ao Juízo competente. Boa Vista/RR, 31/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00072 - 001002028920-2

Autor: I.B.

Réu: J.S.P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 1 - Cumpra-se o despacho proferido nos autos em apenso nº 02 028943-4. 2 - Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, João Siebeter P. da Costa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00073 - 001001002324-9

Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena

Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Aguarde -se por 10 (dez) dias. Após, desentranhe-se o mandado para nova diligência. Se não logara êxito, intime -se por edital. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Tereza Pires de Deus.

00074 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana

Inventariado: Lourival Nogueira Viana => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. DESPACHO: Reitere-se ofício de f. 72, por telefone/fax, solicitando urgência no atendimento. Boa Vista/RR, 19/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00075 - 001002023149-3

Inventariante: Doralice Santos da Silva

Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 19/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00076 - 001002029086-1

Inventariante: Ernando dos Santos Dantas

Inventariado: Espólio de Elias Cardoso Dantas => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dada a presença de incapazes, diga o MP. II - Após, apreciarei as reiteradas faltas cometidas pelo inventariante, haja vista não estar dando o andamento devido ao processo. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00077 - 001002045845-0

Inventariante: Tatiane dos Santos Freitas e outros

Inventariado: Hercules Freitas Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 01 - Cumpra-se fls. 104. 02 -

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Manifeste-se a inventariante nos autos em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 18/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00078 - 001003059354-4

Inventariante: Sonia Marilia Paiva de Araujo => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00079 - 001003060382-2

Inventariante: Francisca da Silva Reinaldo e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00080 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto as certidões de fls. 50/51vº. Boa Vista/RR, 22/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00081 - 001003071927-1

Inventariante: Mbc Albuquerque => Inventariante nomeado(a). DESPACHO: 01 - Nomeio para atuar como inventariante a Sra. M.B.C.A. 02 - Citem-se os herdeiros. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00082 - 001002042854-5

Requerente: R.S.L.

Interditado: L.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 76, para ser cumprido com a ajuda do oficial de fls. 58. Boa Vista/RR, 24/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00083 - 001003064225-9

Requerente: M.C.

Interditado: J.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar perícia. DESPACHO: Designe-se perícia médica, intimando o Dr. Sérgio Rodrigo Estella (UISAM) para a realização do exame. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00084 - 001003064588-0

Requerente: M.C.B.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica. DESPACHO: Manifeste-se a douta causídica em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00085 - 001003065476-7

Requerente: M.S.S.L.

Interditado: V.S.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 16/04/2004 às 09:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00086 - 001001019912-2

Autor: E.S.S.

Réu: J.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar receita fed. DESPACHO: Oficie-se a Receita Federal a fim de obter o endereço da Sra. F.R.A. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Aline Dionisio Castelo Branco.

00087 - 001003072225-9

Autor: A.M.A.S.

Réu: W.F.R.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00088 - 001002028943-4

Autor: J.S.P.C.

Réu: I.B. => DESPACHO: I - Forte no princípio da identidade física do órgão julgador que presidiu a audiência e levando em consideração o despacho de fls. 144, parte final, faça-se conclusão dos autos ao MM. Juiz Elvo Pigari, visando ato sentencial. II - Antes porém, cumpra o Cartório o despacho do ilustre Corregedor de Justiça aposto a fls. 95 e 98 dos autos 02 028922-8, em apenso. Boa Vista/RR, 16/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Clodocí Ferreira do Amaral, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josimar Santos Batista, Jorge da Silva Fraxe.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00089 - 001003067945-9

Autor: M.L.S.X.

Réu: N.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00090 - 001003068732-0

Autor: M.L.S.T.

Réu: R.M.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 46. Boa Vista/RR, 31/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00091 - 001003074079-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Autor: E.S. e outros => Aguarde -se realização da audiência prevista para 27/04/2004. DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência, tendo-se em vista comparecimento espontâneo das partes. Boa Vista/RR, 19/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00092 - 001002028823-8

Requerente: M.N.L.C.N.

Requerido: M.A.N. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00093 - 001002056218-6

Requerente: M.B.

Requerido: M.T.C.O.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 01 - Oficie-se a PGE/RR a fim de evitar a inscrição na dívida ativa em nome de M.T.C.O.B. 02 - Extraia-se certidão em nome do autor para inscrição na dívida ativa, remetendo à PGE/RR. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônia Vieira Santos.

00094 - 001003059131-6

Requerente: F.I.L.S.

Requerido: N.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 43. Boa Vista/RR, 18/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00095 - 001003061699-8

Requerente: F.M.M.A.

Requerido: R.C.A.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2004 às 10:20 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00096 - 001003069601-6

Requerente: L.M.D.N.R.

Requerido: D.R.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora espec. provas. DESPACHO: A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 18/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001003070754-0

Requerente: R.M.S.

Requerido: E.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00098 - 001003071889-3

Requerente: N.L.M.

Requerido: A.M.M. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador Especial ao revel o(a) Dr.(a). Oleno Inácio de Matos. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo legal. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00099 - 001003074326-3

Requerente: J.J.A.O.

Requerido: G.S.S.O. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: Em face da inéria da requerida, após citação por edital, nomeio como Curadora a Dra. Alessandra Miglioranza, decreto a revelia sem os efeitos da confissão ficta. Boa Vista/RR, 23/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00100 - 001004081121-7

Requerente: M.S.

Requerido: M.O.S.M. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias para contestar. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00101 - 001002056685-6

Requerente: M.E.S.S.

Requerido: R.I.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 01 - Ao Cartório para certificar se houve contestação, considerando que o prazo termina hoje, conforme carimbo de juntada (f. 28vº). 02 - Caso não haja, fica desde já decretada a revelia do Sr. R., sem os efeitos do art. 319 do CPC

03 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

EXECUÇÃO

00102 - 001001005802-1

Exequente: L.R.C.

Executado: A.R.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão de fls. 65. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00103 - 001002028129-0

Exequente: D.S.C. e outros

Executado: A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca das fls. 86 e 88. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

00104 - 001002040262-3

Exequente: D.R.G. e outros

Executado: J.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 52 para ser efetuada a penhora do bem indicado às fls. 58. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00105 - 001002056206-1

Exequente: M.M.F. e outros

Executado: H.D.L.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Diga a parte exequente da possibilidade do pagamento excedente (fls. 81vº). Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00106 - 001003065790-1

Exequente: L.R.C. e outros

Executado: A.R.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00107 - 001003067684-4

Exequente: S.R.C.V.

Executado: I.F.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00108 - 001004078360-6

Exequente: R.M.R.

Executado: F.M.S.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 20. Boa Vista/RR, 18/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00109 - 001004078547-8

Exequente: G.B.F.

Executado: S.C.R.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 23/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00110 - 001004079269-8

Exequente: T.P.L. e outros

Executado: P.A.B.L. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 02 036885-7. Boa Vista/RR, 18/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001004081059-9

Exequente: M.H.L.S. e outros

Executado: R.L.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 02 035797-5. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00112 - 001003064140-0

Autor: B.P.L.

Réu: A.C.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00113 - 001003068914-4

Autor: I.P.S.

Réu: J.E.P.S. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, a constituir novo advogado em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001003073429-6

Autor: M.H.M.F.

Réu: I.G.S.M. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 22. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00115 - 001004076187-5

Autor: H.M.F.M.

Réu: F.M.S.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de pedido de deistência assinada por ambas as partes. Entendo que embora tenha havido extravio do processo o pleito é cabível. Há concordância do MP. Assim, extinguo o processo sem análise de mérito. Comunique-se à distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo André Teixeira Migliorin, Maria do Socorro R de Freitas.

GUARDA DE MENOR

00116 - 001002051372-6

Requerente: M.A.C.V.

Requerido: M.P.S.S.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, a constituir novo advogado até audiência. Boa Vista/RR, 24/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

00117 - 001003074245-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Requerente: P.O.S.

Requerido: N.A.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Renove-se a citação. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00118 - 001002026724-0

Requerente: J.C.S.B.S. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 27. Boa Vista/RR, 09/01/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00119 - 001001020563-0

Inventariante: Barnabe Alves Cordeiro => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Retifique -se a capa dos autos quanto à natureza da ação - Arrolamento. 02 - O inventariante compra fls. 83. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, José Demontiê Soares Leite, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00120 - 001004079290-4

Requerente: J.C.C.M. e outros

Requerido: M.A.L.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita. 3 - Designe-se audiência de conciliação, citando -se os réus a comparecer, cientificando-os de que, caso não haja composição amistosa, o prazo para defesa correrá a partir da audiência. 4 - Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 19/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00121 - 001001019896-7

Requerente: J.S.B.

Requerido: J.C.M. => Vista ao(s) à dpe prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista à DPE, quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 19/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos. 00122 - 001002023509-8

Requerente: C.R.S.N.

Requerido: C.A.A.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 109/118. Boa Vista/RR, 18/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00123 - 001002024402-5

Requerente: A.W.S.S.

Requerido: J.B.L.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 59vº. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00124 - 001002028829-5

Requerente: A.S.

Requerido: W.G.T. => Vista ao(s) à dpe prazo de dia(s). DESPACHO: À Defensoria Pública para se manifestar quanto ao despacho de fl. 81vº, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00125 - 001002036539-0

Requerente: G.B.F.

Requerido: C.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DECISÃO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 23/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Denise Silva Gomes.

00126 - 001002041425-5

Requerente: A.J.S.S.

Requerido: J.P.M. => DESPACHO: I - O réu comprometeu-se a arcar com as custas do exame biológico, prém, sequer compareceu ao laboratório no dia designado. II - Em razão de talexame, o feito ficou paralisado por quase um ano com manifesto prejuízo ao autor. III - Assim sendo, sem mais delongas exige o feito final decisão. IV - Designe-se com urgência, audiência de instrução e julgamento, devendo as partes comparecer trazendo suas testemunhas, ou requerer intimação até 10 (dez) dias antes do ato, sob pena de desistência de seus depoimentos. V - Intime-se as partes e os advogados via DPJ, se pela Defensoria Pública, intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 23/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães, Luiz Augusto Moreira.

00127 - 001002051468-2

Requerente: T.N.S.O.

Requerido: U.V.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. DESPACHO: Manifeste-se o requerido acerca do pedido de fls. 51. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00128 - 001003057258-9

Requerente: V.M.L.

Requerido: N.Q. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente (fls. 73, item 2). Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00129 - 001003061487-8

Requerente: K.S.S.

Requerido: E.M.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00130 - 001003064603-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Requerente: W.M.S.

Requerido: E.L.S. => Vista ao(s) requerente prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a requerente de fls. 35. Boa Vista/RR, 30/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00131 - 001003067046-6

Requerente: G.B.F.

Requerido: M.P.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 20 proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 23/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00132 - 001003069655-2

Requerente: L.O.N.

Requerido: A.V.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 28. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00133 - 001003075043-3

Requerente: L.P.S.

Requerido: J.F.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o réu pessoalmente, a constituir advogado em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 18/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00134 - 001001002586-3

Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.A.A. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 120vº. Boa Vista/RR, 31/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Angela Di Manso, Aurideth Salustiano do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00135 - 001004078694-8

Autor: F.R.C.J.

Réu: L.D.D.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: 01 - Diga a parte autora em réplica. 02 - Após, aguarde-se o resultado do exame de DNA. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00136 - 001003068093-7

Autor: V.S.M.

Réu: M.M.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Josenildo Ferreira Barbosa.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00137 - 001001000872-9

Requerente: B.P.L.

Requerido: A.C.M. => DESPACHO: I - Em virtude do deferimento de conversão de ação revisional para de exoneração e em existindo ação em apenso com as mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir, urge seja ouvido o MP. II - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Natanael Gonçalves Vieira.

00138 - 001003064186-3

Requerente: J.F.N.O.

Requerido: K.K.L.O. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 22. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00139 - 001003073864-4

Requerente: E.L.L.

Requerido: M.S.M. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, a constituir novo advogado, bem como a manifestar-se nos autos em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001004076270-9

Requerente: R.N.L.

Requerido: R.A.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequiente acerca do título judicial. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00141 - 001002046807-9

Requerente: N.A.L.

Requerido: S.A.D. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manifestação. DESPACHO: O requerente providencie as formalidades necessárias para o pedido de conversão, uma vez que representa ação própria. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - João Felix de Santana Neto, Telma Maria de Souza Costa.

00142 - 001003069047-2

Requerente: D.B.B.

Requerido: R.C.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 1 - Designe-se audiência de conciliação. 2 - Intimem-se. Ao MP. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

00143 - 001004078760-7

Requerente: F.B.A.

Requerido: M.M.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 1 - Segredo de justiça. 2 - Designe-se audiência de conciliação. 3 - Cite-se a ré, com as advertências legais, cientificando-a de que caso não haja acordo, o prazo para defesa ocorrerá a partir da audiência. 4 - Intimem-se. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 22/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 01/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezeria

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00173 - 001002047195-8

Autor: José Maria Braga

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => final de decisão: Do exposto, expeça-se mandado para intimação do Diretor do DETRAN/RR, acompanhado de cópia da presente decisão, a fim de dar cumprimento à decisão antecipatória de tutela ou informar acerca da impossibilidade de fazê-lo, dentro do prazo de 24h, sob pena de, pessoalmente, sofrer multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) fora as sanções penais pertinentes. Sem prejuízo de tal determinação, conforme se observa na petição de fls. 389, a parte autora não pretende ouvir outras testemunhas que não aquela que já prestaram depoimento. Desta forma, dou por encerrada a instrução processual, facultando às partes a apresentação de alegações finais no prazo comum de 10 dias, dentro dos quais os autos deverão permanecer em Cartório. BV, 01.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

CAUTELAR INOMINADA

00174 - 001004081369-2

Requerente: Haydee Nazaré de Magalhães

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, não encontrando, em um primeiro momento, a aparência do bom direito, indefiro a liminar pretendida. Cite-se o Requerido para, querendo, apresentar contestação. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

COMINATÓRIA

00175 - 001004081222-3

Requerente: Sindicato Tax.cond.aut.veic.rod. Transp.rod.aut.bens de Rr

Requerido: Município de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o Réu para apresentar contestação. BV, 01.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00176 - 001004078204-6

Exequente: J R Pereira da Silva - Me

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 730 CPC, com cópias da inicial e mendas. BV, 01.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira.

EXECUÇÃO FISCAL

00177 - 001001019700-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO:> Manifeste-se o Exequente. BV, 31.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Larissa de Melo Lima.

INDENIZAÇÃO

00178 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se o requerido para apresentar contestação intimando-o, outrossim, para em 72h manifestar-se acerca do requerimento de antecipação de tutela. BV, 01.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00179 - 001004079413-2

Impetrante: Alexson Sueide Rabelo Mamed

Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => DESPACHO: Faculto, pela ultima vez, emenda a inicial nos termos do despacho anterior, sob pena de indeferimento da inicial. BV, 01.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00180 - 001004081318-9

Impetrante: Alexandre dos Santos Simões e outros

Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando ao Impetrado que reintegre, provisoriamente, os Impetrantes ao certame seletivo, realizando as fases posteriores, e as que eventualmente tenham perdidos. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. BV, 01.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

ORDINÁRIA

00181 - 001004079294-6

Requerente: Jaicimar de Oliveira Gama e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 01.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 01/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00184 - 001003063949-5

Autor: José Geraldo de Melo Junior

Réu: Marcos Antonio Antaskovich => DESPACHO: Digam o réu e o MP sobre a petição de documento juntados pelo autor às fls. 238/239. Subscreva o órgão ministerial suas alegações de fls. 231/236. Deixo de conhecer do pedido de arresto, de fls. 238, por não apresentado na devida forma legal (art. 801, CPC). Intime-se. BV, 31/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rárison Tataira da Silva, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00185 - 001003065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros

Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO: Promova o exequente o andamento do feito, sob pena de extinção. BV, 31/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00186 - 001002027917-9

Exequente: Ademar Ludwig

Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros => DESPACHO: Promova o exequente o andamento do feito, sob pena de extinção. BV, 31/03/04 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00187 - 001003070986-8

Exequente: José Carlos Veloso

Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Anote-se o nome do novo patrono do autor. Diga o exequente. BV, 31/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

FALÊNCIA

00188 - 001001004810-5

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira

Requerido: Andrade Galvão Engenharia Ltda => DESPACHO: Intime-se as partes da baixa dos autos, e para o pagamento das custas na forma da sentença e do acórdão constante dos autos. BV, 31/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, José João Pereira dos Santos.

00189 - 001002028071-4

Requerente: Cruzeiro do Sul S/A

Requerido: Jr Campos Ltda => FINAL DE DECISÃO: Outrossim, à vista de inexistir bens a serem arrecadados, e à vista do apensamento dos autos de Inquérito Judicial por inexistência de oferecimento de denúncia ou queixa, com fulcro nos arts. 76 e 135, do D.L. 7661/45 declaro encerrada a falência da empresa J.R. CAMPOS LTDA. - SIGMATUR TURISMO, sem extinção das obrigações do falido. Custas pela massa. P.R.I. Boa Vista, 02/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Adv - Américo Ortega Júnior, Francisco Alves Noronha, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Paulo Sérgio Bríglio, Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00190 - 001003071393-6

Autor: Maria Gilnete Ferreira Mendes

Réu: Domingos Gomes Xavier => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para estar presente à audiência de conciliação designada para o dia 20/04/04, às 09:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00191 - 001003075376-7

Autor: Robertson Alves Costa Lima

Réu: Abel Viriato Raposo => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para, querendo, impugnar no prazo de 48 horas o termo de degravação de fls. 52 usque 58. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência, designada para o dia 04 de maio de 2004, às 09:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva.

POSSESSÓRIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

00192 - 001003074131-7

Autor: Clécio Klein e outros

Réu: Aldo Custódio Dantas => FINAL DE DESPACHO: Designe-se audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 10 (dez) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos, e as testemunhas que forem arroladas. BV, 29/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes, para estarem presentes à audiência de Instrução para o dia 04/05/2004, às 10:00 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00193 - 001002045334-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos

Réu: Sebastião da Costa e Silva => DESPACHO: Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso interposto. BV, 31/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 01/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00194 - 001003072723-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido : Valdir Panzenhagem => DESPACHO: Oficie-se com as informações sobrestadas às fls. 78. Após, cls para sentença. BV- 31.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00195 - 001002041460-2

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Ângelo Celomar Pires Cerveira => DESPACHO EM AUDIÊNCIA: Resguardando o princípio do contraditório, manifeste-se a parte requerente acerca do pleito acima, tendo o prazo de cinco dias. Após, conclusos. B.V., 01/04/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00196 - 001003072699-5

Requerente: Illo Augusto dos Santos

Requerido: Jaeder Natal Ribeiro => DESPACHO: Cite-se (art. 652 CPC). BV-31.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Illo Augusto dos Santos, Jaeder Natal Ribeiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00197 - 001003068138-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jeimison Paulo Silva Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: ...Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69. BV-20.08.03 - Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00198 - 001003071486-8

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Valdemar Monteiro da Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00199 - 001003069781-6

Autor: Antonio Barbosa da Silva

Réu: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação das partes para que tomem ciência da audiência de instrução e julgamento designada para 11.05.2004, às 09:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00200 - 001004081087-0

Autor: Maria Joelma Pereira de Oliveira

Réu: Alysson Bruno Matias Lins => DESPACHO: Cite-se (rito ordinário). BV-31.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00201 - 001004078613-8

Embargante: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Embargado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: O Embargante esclareça acerca do seu interesse de agir, tendo em vista a decisão proferida às fls. 139/140 do processo de execução pertinente. BV-31.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Hindenburgo Alves de O. Filho.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

EXECUÇÃO

00202 - 001001005198-4

Exequente: Rodney Pinho de Melo

Executado: Douglas Maia da Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: As partes - auto de avaliação fls. (67) (Port. 02/99) Adv - Geraldo João da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00203 - 001003075400-5

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Cite-se (art. 652 CPC). BV-31.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00204 - 001004078816-7

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Minotto e Cia Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Epitácio da Silva Almeida.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00205 - 001004081228-0

Impugnante: Hamilton Hermes de Oliveira Filho => FINAL DE DECISÃO: ...Do exposto, indefiro liminarmente a impugnação ao valor da causa apresentada. Custas pelo impugnante. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. BV-01.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 01/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(A) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00206 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior

Réu: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Decisão: 1. São pontos controvertidos o cumprimento do contrato, bem como o valor restante a ser pago. 2. A alegação de carência de ação se confunde com o mérito, portanto, deverá ser apreciada na sentença. 3. Defiro os requerimentos de prova pericial e de depoimento pessoal das partes. Observe-se que a parte ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 4. Nomeio perita a SrA. Marleide de Melo Cabral, fixando-lhe o prazo de 30 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). A parte autora deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. a perita para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. 5. Após, designe-se data para a rea. realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/03/ 2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Geralda Cardoso de Assunção, Josenildo Ferreira Barbosa.

ADJUDICAÇÃO

00207 - 001003063877-8

Requerente: Maria Rita Marim e outros

Requerido: Levindo Carlos de Souza e outros => Despacho: 1. Não foram observadas as formalidades estabelecidas no art. 232, II do Código de Processo Civil para a realização da citação por edital. Assim, torno sem efeito a referida citação. 2. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 31/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wilton Gomes de Lima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00208 - 001002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Diones Moreira e Santos => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre documento(s) de fls. 70/73, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00209 - 001003068705-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre documento(s) de fls. 33/35, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00210 - 001002044961-6

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira

Requerido: Zm Fomento Comercial Ltda e outros => Despacho: A relação processual ainda não se formou regularmente, devido à ausência da citação da ré Z. M. Fomento Comercial. Assim, promova a parte autora a citação da ré. Boa Vista, 29/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helder Figueiredo Pereira.

DECLARATÓRIA

00211 - 001002051654-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Autor: Lira e Cia Ltda - Casas Lira

Réu: Zm Fomento Comercial Ltda e outros => Decisão: 1. São pontos controvertidos a legalidade do protesto e a existência da dívida. 2. A alegação de ilegitimidade passiva do réu Banco Bradesco S/A será apreciada na sentença. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento. Int. as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. 5. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira.

00212 - 001002054566-0

Autor: Lira e Cia Ltda - Casas Lira

Réu: Aquarius Factoring Fomento Comercial Ltda e outros => Despacho: Foi deferida a produção de provas no processo de nº 51654-7. Por se tratar de ações conexas, as mesmas devem ser julgadas simultaneamente. Assim, aguarde-se a produção das provas deferidas. Boa Vista, 29/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

DEPÓSITO

00213 - 001001006254-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Mauro Silvano e outros => Despacho: Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o incidente de falsidade, no prazo de 10 dias (art. 392 do CPC). Boa Vista, 01/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00214 - 001003071926-3

Embargante: Paulo Cézar Mucci

Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => Despacho: Tendo em vista o disposto na petição de fl. 31, solicito que o Cartório diligencie no sentido de obter informações sobre o processo de nº 15124-8. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Promova a parte embargante a citação da parte embargada. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00215 - 001003061492-8

Embargante: Curtume Santa Fé Indústria e Comércio Ltda

Embargado: João Batista Xavier da Silva e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. E que apresentem as alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, a contar logo após o término da degravação (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00216 - 001003062560-1

Embargante: Oscar Maggi

Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre a perfeição fls.144/153, no prazo de 10 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00217 - 001003063596-4

Embargante: Eliane Nascimento da Cunha

Embargado: Picão e Dorigon e Cia Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento do art. 267, IV do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 31/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00218 - 001001006113-2

Exequente: Evandra Rodrigues Lemos

Executado: Retífica Mirage Ltda => Intimação da parte exequente para assinar auto de adjudicação no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Altamir da Silva Soares, Maria da Glória de Souza Lima.

00219 - 001001006284-1

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Rlf dos Santos => Intimação da parte exequente para receber em cartório carta de adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00220 - 001003071862-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Intimação da autora exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 21v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00221 - 001004078724-3

Autor: Roberto Antonio Francisco

Réu: Deckmann e Bandeira Ltda => Despacho: Emendar a petição inicial quanto ao procedimento. Boa Vista, 31/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00222 - 001004081144-9

Autor: Valdeci Francisco Gomes

Réu: Expresso Roraima Ltda => Decisão: (...) Pelo exposto, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível desta Comarca. Altere-se no Siscom e remetam-se os autos. Boa Vista, 29/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

ORDINÁRIA

00223 - 001003069887-1

Requerente: Sergio Nobre de Oliveira

Requerido: Cespe Centro de Seleção e de Promoção de Eventos => Despacho: Enviar ofício ao juízo deprecado informando sobre a decisão liminar e solicitando a intimação da parte. Boa Vista, 01/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

REIVINDICATÓRIA

00224 - 001002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Antonio Elias da Silva e outros => Despacho: Dê-se vista como requerido na petição de fl. 81. Boa Vista, 31/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Diogenes Santos Porto.

00225 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Pedro Araujo => Despacho: 1. Efetue o Cartório a alteração do pólo passivo da demanda, conforme certidão de fl. 22v. 2. Após, designe-se data para realização da audiência de conciliação. Boa Vista, 31/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 01/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00226 - 001003073995-6

Autor: Mário Souza da Rocha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro o pedido de juntada formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte autor, devendo ser intimado o réu para, querendo, se manifestar acerca dos documentos juntados no prazo de 05 (cinco) dias. Há, ainda, pedido formulado pelo patrono da parte autora, às fls. 85/86, pela reconsideração da decisão que indeferira o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Tenho, contudo, que, não obstante ter sido produzida a prova acerca da liquidação da sentença na ação trabalhista n. JCJ-BVB 054/90, aquela decisão ainda se impõe, já que ainda se discute o valor, de fato, devido - ou mesmo se devido - ao autor. Impende, assim, atentar às atividades instrutórias, sendo por demais evidente que o deferimento da medida ora pugnada acarretaria injusto, pelo menos em sede de condenação sumária, sacrifício à parte ré. Indefiro, pois, o mencionado pedido. Por outro lado, a ausência da parte ré quer demonstrar seu desínte resse em conciliar, pelo que passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real de contrato firmado II- Não há questões preliminares a serem solvidas

III- Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes

a prova testemunhal, cujo rol do autor está colado à fl. 07, devendo o réu juntar o seu no prazo de 10 (dez) dias antes da realização da audiência

a pericial, nomeando para tanto a Dra. Marleide de Melo Cabral para que apresente estudo acerca dos possíveis honorários que poderiam ter sido cobrados, haja vista o caso em tela, pelo autor. Intime-a para prestar compromisso e apresentar sua proposta de honorários defiro, ainda, a produção de prova documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos. A parte presente sai desde já intimada desta decisão. Intime-se. Boa Vista, 01 de abril de 2004. (a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão.

00227 - 001004079401-7

Autor: Núbia Conceição da Silva Camurça

Réu: Rafael de Castro Filho => Despacho: Não há razão para que o feito seja distribuído por dependência a este Juízo, pelo que, com as baixas devidas e necessária compensação, encaminhem-se os presentes ao Cartório Distribuidor para efetuar regular livre distribuição. Boa Vista/RR, 23 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO

00228 - 001003071452-0

Requerente: Marcos Antonio de Oliveira

Requerido: Itamar Santos Vasconcelos => Despacho: Diga o autor o que pretende, já que os documentos que requer sejam desentranhados são indispensáveis à propositura da presente. Boa Vista/RR, 29 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00229 - 001003070920-7

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Bernardino Alves Cirqueira => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 48-v. Boa Vista/RR, 31 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00230 - 001003071916-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Espolio de Manoel Costa Sarmento => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 65 para integral cumprimento, devendo o oficial de justiça mencionar em sua certidão a efetiva citação do réu. Boa Vista/RR, 31 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00231 - 001004076364-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Washington para de Lima => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 01 de abril de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00232 - 001004076955-5

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Eva Ronize Malinowski Maranhão => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a petição de fls. 34/39. Boa Vista/RR, 31 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00233 - 001002035748-8

Requerente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/A

Requerido: Rogério Miranda => Despacho: Chamo o feito à ordem. Note a parte autora que ainda não fora promovida a notificação pessoal do réu, pelo que incabível é a expedição do mandado postulado. Cumpra-se, destarte, despacho de fl. 283. Boa Vista/RR, 25 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Caffi, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00234 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen

Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Intime-se a parte ré pessoalmente a proceder a desocupação do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, conforme sentença de fls. 56/59. Boa Vista/RR, 31 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00235 - 001003072470-1

Embargante: Juliana da Silva Barbosa

Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A ausência das partes quer demonstrar seus desinteresses em conciliar, pelo que passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a propriedade do imóvel penhorado

II- Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível porquanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se a Sra. Juliana da Silva Barbosa se afirma proprietária do bem penhorado, a requerimento do embargado, natural é, portanto, que aquela figure no polo ativo desta demanda, devendo, como afirmado, ser a preliminar afastada

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se. Boa Vista, 01 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EMBARGOS DEVEDOR

00236 - 001003072822-3

Embargante: Eduardo Zulfo Azambuja Malmann

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.92. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até posterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 31 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

00237 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a petição de fls. 37/38. Boa Vista/RR, 31 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales.

EXECUÇÃO

00238 - 001001007059-6

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A

Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto as certidões de fls. 203-v, 220-v e 226-v. Boa Vista/RR, 31 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00239 - 001001007246-9

Exequiente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Code saima => Despacho: Nomeio para elaboração de perícia técnica - contábil a Dr.A Marleide de Melo Cabral para que, pela derradeira vez, apresente estudo dos presentes autos acerca do valor ainda devido. Intime-a para prestar o devido compromisso, bem como apresentar proposta de honorários que, por evidente, serão suportados pela parte exequente. Boa Vista/RR, 16 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemarie Fernandes Evangelista.

00240 - 001001007653-6

Exequiente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Indefiro fls. 362/ 363, já que os fundamentos lá expostos estarão sendo analisados quando do julgamento do agravo interposto - que conferira efeito suspensivo à decisão recorrida - pelo que mantendo a decisão de fl. 352. Boa Vista/RR, 15 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Johnson Araújo Pereira.

00241 - 001001007759-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Exequiente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Tendo em vista comprovação de pagamento das custas finais (fl. 259), torno sem efeito despacho de fl. 258. Defiro (fl. 261). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 31 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, José Arivaldo de Azevedo.

00242 - 001003062646-8

Exequiente: Banco do Brasil

Executado: José Honório Lisboa => Despacho: Cumpra-se o V. Acordão, promovendo-se a penhora dos bens descritos na inicial à fl. 03, conforme requerido à fl. 34. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 16 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00243 - 001003064972-6

Exequiente: Pioneiro Combustíveis Ltda

Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Certifique o Cartório quanto à oposição pela executada de embargos à execução por quanto comparecerá aos autos por intermédio de seus advogados - após, ressalte-se, citação editalícia. Após, façam-se conclusões. Boa Vista/RR, 12 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00244 - 001003068908-6

Exequiente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 30 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Morais da Silva.

INDENIZAÇÃO

00245 - 001004076210-5

Autor: Berenice da Silva Parentes e outros

Réu: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 31 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Edival Vale Braga, João Alfredo de A. Ferreira.

00246 - 001004081030-0

Autor: Othon Matos Luz

Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Não há razão para que tal feito seja distribuído a este Juízo, pelo que, com as baixas devidas e necessárias compensação, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja realizada a devida livre distribuição. Boa Vista/RR, 24 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

MONITÓRIA

00247 - 001003068197-6

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa

Réu: Neusa Felix de Sousa => Despacho: Designe-se nova data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a parte ré no endereço indicado à fl. 73. Boa Vista/RR, 31 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 01/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00144 - 001001008975-2

Requerente: M.S.G.

Requerido: W.S.G. => Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 29/03/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00145 - 001003068255-2

Requerente: G.V.V.L.

Requerido: A.C.L.S. => Despacho: 1. Designe-se nova data. Intimem-se as partes, observando-se os endereços de fl. 26. BV, em 01.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00146 - 001003070993-4

Requerente: I.L.L.

Requerido: J.E.P.L. => Despacho: 1. Diga o autor, no prazo legal, sobre of. de fl. 19, requerendo o que entender de direito. BV, 01.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00147 - 001003073943-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Requerente: Terezinha Barreto Alves e outros => Despacho:1. Nova vista ao MP. bv, 31.03.2004. Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00148 - 001004078162-6

Requerente: Benedito Barreto de Matos e outros => DESPACHO: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dosrequerentes par que possam efetuar o levantamento da importância que trata o documento o de fl. 09, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, acquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de março de 2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00149 - 001004078509-8

Requerente: Elaine Pereira de Mello => Despacho: 1.Nova vista ao MP. BV, 01.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00150 - 001004079129-4

Requerente: E.M.S. e outros => R.H.1. Converto o julgamento em diligência. Antes de analisar a cota ministerial retro, determino seja expedido ofícios à Caixa Econômica Federal, agência 0653 e ao Banco do Brasil S.A., agência 0250-x, conforme requerido na letra "d" de fl. 04, solicitando que informem ao Juízo os valores existentes em nome do falecido, referente ao PIS/PASEP e FGTS. Boa Vista-RR, 31/03/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00151 - 001001008253-4

Requerente: R.C.F.M.

Requerido: L.P.S. => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 66, pelo que concedo à autora o prazo de trinta dias, para que esta informe o atual endereço do requerido. Intime-se. Boa Vista-RR, 31.03.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares , José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00152 - 001004076291-5

Requerente: E.R.B.

Requerido: F.A.L. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/04/2004 às 11:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00153 - 001001008249-2

Autor: R.C.F.M.

Réu: L.P.S. => Despacho: Defiro o pedido supra. Designo o dia 6/6/2004, 09:15 horas,para realização de nova audiência. A autora sai devidamente intimada na pessoa de seu ilustre advogado, ora presente. Intime-se o réu, observando-se a intimação su pra. Adv - Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00154 - 001002054551-2

Requerente: A.A.C.

Requerido: M.M.G.C. => Despacho: 1. Defiro pedido retro. Intime-se. BV, 01.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andreatta Miglioranza.

00155 - 001003058657-1

Requerente: J.S.S.F.

Requerido: A.R.P. => R.H. 1.Diga o ilustre advogado do autor, no prazo legal, sobre certidões de fls. 26v e 27v. BV, em 25.03.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. 1. Diga o ilustre advogado do autor, no prazo legal, sobre certidões de fls. 26v e 27v. BV, em 25.03.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00156 - 001003059880-8

Requerente: A.R.F.

Requerido: J.S.S.F. => 1. Aguarde-se a audiência designada p/ 19.04.04, nos autos do processo em apenso, oportunidade em que, se for o caso, será analisado a cota supra. BV, 25.03.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

EXECUÇÃO

00157 - 001001000957-8

Exequente: L.C.B.A. e outros

Executado: J.O.A. => Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a (o) DPE/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001001008255-9

Exequente: R.C.F.M.

Executado: L.P.S. => Despacho: Designe-se datas para o 1º e 2º leilões, respectivamente,devendo se proceder à expedição dos editais, com o prazo e penalidades do artigo 686, do CPC. Intime-se o Executado por mandado. Intime-se. Boa Vista-RR, 31.03.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00159 - 001001008257-5

Exequente: R.C.F.M.

Executado: L.P.S. => Despacho: 1. Diga a Exequente, no prazo legal, sobre certidão de fls. 35v. Intime-se. Boa Vista-RR, 31/03/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares , José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00160 - 001001008261-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Exequente: R.C.F.M.

Executado: L.P.S. => Despacho: 1. Designe-se datas para o 1º e 2º leilões, respectivamente, devendo se proceder à expedição dos editais, com o prazo e penalidades do artigo 686, do CPC. Intime-se o Executado por mandado. Intime-se. Boa Vista-RR, 31.03.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00161 - 001001008833-3

Exequente: I.S.A.

Executado: M.S.S. => Despacho: Ouça-se o ilustre representante do MP. BV, em 01.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00162 - 001002024407-4

Exequente: R.C.F.M.

Executado: L.P.S. => Despacho: 1. Designe-se datas para o 1º e 2º leilões, respectivamente, devendo-se proceder à expedição dos editais, com o prazo e penalidades do artigo 686, do CPC. Intime-se o executado por mandado. Intime-se. Boa Vista-RR, 31.03.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Luciana Olbertz Alves.

00163 - 001003059427-8

Exequente: R.C.F.M.

Executado: L.P.S. => Designem-se datas para o 1º e 2º leilões, respectivamente, devendo se proceder à expedição dos editais, com o prazo e penalidade do art. 686, do CPC. Intime-se o executado por mandado. BV, 31.03.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Altamir da Silva Soares .

00164 - 001003074925-2

Exequente: R.C.F.M.

Executado: L.P.S. => Despacho: Cite-se o executado, na forma do art. 733 do CPC, para pagamento do quantum disposto à fl. 18, pena de prisão. BV, 30.03.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00165 - 001003075619-0

Exequente: A.L.S.S.

Executado: M.S.T.S. => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 12, observando-se as informações constantes à fl. 17v. BV, em 01.04.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00166 - 001004078421-6

Exequente: A.S.J.

Executado: J.A.J. => 1. Segredo de Justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Oficie-se à fonte pagadora do Executado, para que proceda os descontos e depósitos dos alimentos fixados, conforme r. sentença de fl. 13. Antes, porém, oficie-se à CEF para abertura de conta corrente em nome da representante legal do menor. Outrossim, cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso de execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista-RR, 29 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00167 - 001004081067-2

Exequente: M.M.G.

Executado: S.F.G. => Despacho: 1. Apresente, a Exequente, a declaração a que se refere a Lei nº 7.115/83, no prazo de dez dias, diante do pedido de justiça gratuita. Intime-se. Boa Vista-RR, 31 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00168 - 001002045849-2

Autor: J.P.F.

Réu: A.M.P.V. e outros => Despacho: 1. Ao MP, conforme determinado à fl. 36v. Após, CLS. BV, 01.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00169 - 001002051595-2

Requerente: L.O.S.C.

Requerido: F.T.P.P. => Despacho: 1. Nova vista ao MP. BV, em 31.03.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite, Anair Paes Paulino.

00170 - 001003060703-9

Requerente: W.S.A. e outros

Requerido: E.S.S. => Despacho: 1. Aguarde-se a manifestação de que trata a petição retro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Outrossim, junte-se aos autos o mandado de averbação acostado à contra-capa. Cobre-se resposta deste. Prazo para manifestação: 48H. BV, 01.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00171 - 001003069609-9

Requerente: A.D.F.

Requerido: A.D.F.F. e outros => Despacho: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2. Intimações necessárias. BV, 01.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00172 - 001002030071-0

Requerente: M.N.L.F. e outros => 1. Nos termos do artigo 1.577, do NCC e do artigo 46, da Lei 6.515/77, oficie-se ao cartório de registro civil competente, comunicando-se o restabelecimento da sociedade conjugal entre os requerentes, tornando, via de consequência, sem efeito a averbação anteriormente determinada. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do MP, oficie-se à SEAD/RR,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

conforme requerido à fl. 86. Boa Vista-RR, 25 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Francisca Sampaio Rocha, Anaír Paes Paulino.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 01/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Eliana Palermo Guerra

INDENIZAÇÃO

00182 - 001003067855-0

Autor: Celso de Souza Silva

Réu: O Estado de Roraima => Final da Sentença prolatada em Audiência: "Diante do exposto, hei por bem em julgar procedente em parte a presente ação Indenizatória, condenando o Estado a pagar a cada um dos requerentes a importância de R\$ 50.000,00, totalizando R\$ 100.000,00 a título de indenização por danos morais. Deixo de condenar o Estado na Indenização por dano material, ante a sua não demonstração nos autos. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Sem custas. Transitada em julgado, sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame da matéria." César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00183 - 001003069208-0

Autor: Wailan Malheiros Sobral

Réu: O Estado de Roraima => Diante do exposto, hei por bem em julgar procedente em parte a presente ação Indenizatória, condenando o Estado a pagar a cada um dos requerentes a importância mensal de R\$ 116,67 (um terço da remuneração informada do falecido) a cada um dos autores, desde a data do evento danoso, devendo tal importância ser corrigida, no mesmo índice de correção do salário mínimo, afim de preserva-lhe o valor, até quando o falecido completasse 65 anos. Condenando ainda o Estado a pagar a cada um dos autores a importância de R\$ 50.000,00, totalizando R\$ 100.000,00 a título de indenização por danos morais. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação (que deverão ter em conta o valor retroativo do dano material acrescido de um ano mais o dano moral). Sem custas. Transitada em julgado, sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame da matéria." César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michtelli
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00248 - 001001010558-2

Réu: Zenara Mota Gentil e outros => DECISÃO: Trata-se de juízo de retratação em dois recursos em sentido estrito, interpostos por ZENARA MOTA GENTIL (fls.180/184) e CLYDSON MORAES ROCHA LIMA (fls.186/196) contra decisão que os pronunciou como incurso nas penas do art.121, § 2º, III c/ o art.14, II, ambos do Código Penal. A sentença impugnada está acostada à fls.167/170. Analisando os fundamentos que apoiam os recursos em tela, regularmente contra-razoados às fls.204/206 e 207/208, respectivamente, percebo que os motivos invocados pelos recorrentes não são suficientes para a reforma de que trata o art.589 do CPPB, eis que as próprias razões expostas na decisão recorrida são bastantes para sua manutenção. Assim, e forte no art.583, ainda do CPPB, encaminhem-se os autos para a Egrégia Corte Estadual de Justiça de Roraima, com as homenagens de praxe, a quem competirá julgar os recursos em pauta. Anotações de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa vista, quinta-feira, 01 de abril de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00249 - 001004077337-5

Indicado: R.S.S. e outros => Audiência ADIADA para o dia 23/04/2004 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

CRIME DE TÓXICOS

00250 - 001001011307-3

Réu: Manoel Ricardo Sá de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Tem razão o Ilustre representante do Ministério Público, pelo que tomo a liberdade de adotar sua argumentação como fundamento, restando evidente a prescrição da pretensão punitiva estatal. Com efeito, declaro extinta a punibilidade do réu MANOEL RICARDO SÁ DE SOUZA, pelos fatos narrados nestes autos, com base no artigo 107, inciso IV do Código Penal. Restitua-se o montante depositado a título de fiança. Sem custas. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Publicado em audiência, os presentes saem intimados. Registre-se. Comarca de Boa Vista (RR) 31 de março de 2004. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto legal na 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00251 - 001002045858-3

Réu: Edna Albuquerque Gomes => DESPACHO: Defiro o pleito do ilustre advogado, inclusive pelo fato de as testemunhas a serem ouvidas nesta data não terem sido intimadas, pelo que dispenso a comprovação do compromisso profissional citado. Ao Ministério Público, para se manifestar sobre as testemunhas não encontradas. BV.RR em 31/Mar/2004. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00252 - 001003073677-0

Réu: Luiz Tomaz Alves de Lima e outros => Diligência ordenado(a). Atenda-se o MP. BV.RR 01/Abril/04. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00253 - 001004078765-6

Réu: Walmer dos Reis Moraes => Aguarde -se realização da audiência prevista para 06/04/2004. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Elias Bezerra da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00254 - 001002037541-5

Apenado: Roberto Leal Feitosa de Souza => PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade, e a pena privativa de liberdade imposta ao condenado acima indicado, nos termos do artigo 107, I do Código Penal. Retifique-se a guia de recolhimento(artigo 106, § 2º, da Lei de Execução penal). Cumpra-se o parágrafo final da cota ministerial de fls. 75. Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (artigo 15, III da Constituição Federal)

Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/01/04. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. Juiz em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00255 - 001003068952-4

Sentenciado: Jesus Pereira da Silva => PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade do condenado acima indicado, nos termos do artigo 107, I do Código Penal. Retifique-se a guia de recolhimento(artigo 106, § 2º, da Lei de Execução penal). Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique -se ao Tribunal Regional Eleitoral (artigo 15, III da Constituição Federal)

Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. Publique -se. Registre-se. Intimem -se. Boa Vista/RR, 19/01/04. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. Juiz em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00256 - 001002023001-6

Indicado: L.S. => Intimação ordenado(a). Audiência preliminar para fins dos arts. 72 e 76 da Lei nº 9.099/95. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00257 - 001004081153-0

Requerente: Aldair José Brito do Nascimento => Final de Decisão: "Intime-se o subscritor das fls. 04 para juntar procuração "ad judicia", tendo em vista a declaração do indicado em fls. 07 de que não tem advogado." BV 26-03-2004 (a) Dr. MARCELO MAZUR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

5A VARA CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Expediente de 01/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00258 - 001001014395-5

Réu: Paulo Almeida Nascimento => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 19/10/2004 às 14:30 horas. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

CRIME C/ COSTUMES

00259 - 001002025574-0

Réu: Kennedy Lima de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 07/10/2004 às 14:30 horas. Adv - João Felix de Santana Neto.

00260 - 001002036204-1

Réu: José Wilson Farias => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Sendo assim, pelas razões expostas, e considerando que o acusado veio a falecer, conforme faz prova a certidão de óbito juntada às fls. 122 dos autos, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE JOSÉ WILSON FARIAS, nos precisos termos do art. 107, inciso I do Código Penal c/c artigo 62 do CPP. Determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. Arquivem-se. P.R.I. Intime-se o MP e a Defesa do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe.“ Boa Vista/RR, aos 31 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00261 - 001002021108-1

Réu: João Pereira da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 28/09/2004 às 08:30 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00262 - 001002025510-4

Réu: Janderval Lourenço Tomaz => FINAL DE DECISÃO:“(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos, nos termos dos artigos 366 CPP c/c 109, inciso III, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366,§2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se.“ Boa Vista/RR, aos 31 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001002030128-8

Réu: Clécio Nóbrega Vieira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência quanto a expedição da Carta Precatória. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00264 - 001003073672-1

Réu: Jackson Araújo da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do denunciado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos documento comprobatório da idade do réu. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00265 - 001002021007-5

Indicado: G.R.C. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e, por consequência, homologo o arquivamento requerido pelo MP. Ocorrendo o ‘trânsito em julgado’ desta DECISÃO, determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe.“ Boa Vista/RR, 31 de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001002051811-3

Réu: Cosmo Lisdete da Silva => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, V e 117, I, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU COSMO LISDETE DA SILVA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.“ Boa Vista/RR, aos 31 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00267 - 001004081181-1

Requerente: Julio Cesar Bernard => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, forte nessas razões, e com supedâneo no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus, a JÚLIO CÉSAR BERNARD e ANTÔNIO DA CRUZ GOMES para que possam responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições:...Lavrem-se os respectivos TERMOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA e expeçam-se ALVARÁS DE SOLTURA, a serem cumpridos com as cautelas legais, ou seja, caso os Beneficiários não estejam presos por motivo diverso do retratado nessa ação. ALERTE-SE OS REQUERENTES PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao requerente). Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe.“ Boa Vista/RR, em 01 dias de abril de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00002 - 001004077970-3

Réu: P.S.P. => Intimação admitido(a). DESPACHO: I. Designo o dia 04/05/2004, às 09:00 horas, para audiência de instrução. Boa Vista/RR, 30 de março de 2004. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Mamede Abrão Netto.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

010064PB =>00013
079226RJ =>00042
000051RR-B =>00052
000055RR =>00051
000073RR-B =>00049
000110RR-B =>00044, 00046, 00047
000123RR-B =>00005
000126RR-B =>00014
000157RR-B =>00049
000164RR =>00001
000178RR =>00042
000203RR =>00042, 00048
000206RR =>00005
000212RR =>00014
000223RR-A =>00043, 00044, 00046, 00047
000235RR =>00012
000237RR =>00014
000258RR-A =>00045
000262RR =>00012
000285RR =>00042, 00050
000287RR =>00049
000298RR =>00005
000316RR =>00012
000337RR =>00002, 00003, 00008, 00009, 00010, 00015
000352RR =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004080506-0

Autor: Alcilene Gomes Barreto; Réu: Mozarildo Monteiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 3.170,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00002 - 001004080516-9

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Adna Rodrigues Coelho => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 320,06. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00003 - 001004080518-5

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Leonete da Silva Campos => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 237,71. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001004080508-6

Requerente: Maria Zelia de Queiroz Albuquerque; Requerido: Sueli da Silva Leitao => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 75,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004080512-8

Autor: Jose Nilton Matias Lima; Réu: Banco Real Anro Bank S/A => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001004080510-2

Autor: Edneide dos Santos Pinheiro; Réu: Elizeu de Tal => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 333,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001004080502-9

Requerente: Jose Faustino de Moura; Requerido: Ailton Juvencio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 001004080520-1

Exequiente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Ivamar de Souza Santos => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 427,85. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00009 - 001004080522-7

Exequiente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Oneci Souza Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 621,48. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00010 - 001004080524-3

Exequiente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Carolina Aparecida Magalhaes Almeida => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 198,62. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001004080528-4

Requerente: Louracy de Oliveira; Requerido: Maria Gorete Dorneles Kuligowshi => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 81,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004080500-3

Autor: Mercedes Belem Couto; Réu: Wanildo Araújo Feitosa => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 4.066,40. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes.

00013 - 001004080504-5

Autor: Luzinete Pinheiro; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00014 - 001004080498-0

Requerente: Denise Silva Gomes; Requerido: Tabela Veículos Ltda => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 3.839,63. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

EXECUÇÃO

00015 - 001004080526-8

Exequiente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Marinete Rodrigues Saldanha => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 732,91. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00016 - 001004080514-4

Autor: Amanda Sheila Matias Lins; Réu: Altair de Lima Bezerra => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001004079788-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Indiciado: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004080499-8

Indiciado: L.D. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004080507-8

Indiciado: D.M. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004080515-1

Indiciado: R.M.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004080519-3

Indiciado: G.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004080525-0

Indiciado: M.L.T. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004080530-0

Indiciado: I.S.T. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004080531-8

Indiciado: A.H.M. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004080536-7

Indiciado: M.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ COSTUMES

00026 - 001004080529-2

Indiciado: I.M.N. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001004079786-1

Indiciado: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004080505-2

Indiciado: D.M. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004080511-0

Indiciado: S.C.C.M. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004080517-7

Indiciado: D.F.R. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004080534-2

Indiciado: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001004080501-1

Indiciado: L.A.D. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004080509-4

Indiciado: M.D.C. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004080521-9

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004080532-6

Indiciado: S.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00036 - 001003066202-6

Indiciado: L.P.S. => Transferência Realizada em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00037 - 001004079790-3

Indiciado: M.E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

00038 - 001004080503-7

Indiciado: D.A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004080513-6

Indiciado: A.J.O.R. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004080523-5

Indiciado: V.D. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004080527-6

Indiciado: M.T.S.O. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/04/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EXECUÇÃO

00042 - 001002044603-4

Exequente: Franklin Lopes Trindade; Executado: Maria Rita Marim => DESPACHO: Diga o exequente. Int. B.V., 19/03/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Wilton Gomes de Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/04/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00043 - 001004079807-5

Autor: Maria das Graças de Farias Lima Me; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/04/2004 às 14:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/04/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

ESCRIVÃO(Â) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00044 - 001003067357-7

Autor: José Bôto Cruz; Réu: Julio Cesar Martins => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Renove-se o expediente de fls. 29, com novo endereço do Réu (fls. 32); II. Defiro a alínea de fls. 33; III. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 26/03/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00045 - 001003073019-5

Autor: Evilson Martins Nunes; Réu: Paulo Cesar de Oliveira Ferreira => DESPACHO: I. Considerando que a parte requerida não foi encontrada para citação/intimação; II. Considerando que a publicação do despacho de fls. 18, somente se efetivou dia 19/03/2004, conforme fls. 20 e, portanto, aé, pós a realização da audiência de fls. 19; III. Considerando os princípios norteadores dos Juizados Especiais, em particular da economia processual, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a sentença de fls. 19 e determinar a designação de nova data para realização da Sessão de Conciliação; IV. Cite-se no endereço de fla. 21vº e Intimem-se as partes; Diligências necessárias, cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 27 de abril de 2004 às 09:30 hys. BV. 26/03/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

EXECUÇÃO

00046 - 001003064292-9

Exequente: Maria Efielza Cardoso; Executado: Marcia Almeida da Silva => Aguarda expedição de publicação e ofício. DESPACHO: I. DEFIRO a alínea "a", de fls. 46; II. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 25/03/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00047 - 001003070171-7

Exequente: Diomar Gaido Feitosa; Executado: Jose Ailton => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 20, intime-se a parte autora para indicar o paradeiro do Réu no prazo de dez dias, sob pena de extinção; (...) BV. 30/03/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

00048 - 001004079731-7

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes; Executado: Wilson de Souza Santos => Aguarda expedição de publicação e mandado. despacho: I. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens em 24 horas, sob pena de penhora. (...). (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00049 - 001002029539-9

Autor: James Charles Coelho Barreto; Réu: Garcez e Cabrera => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Defiro fls. 111 e 113. II. Diligências necessárias, compra-se. BV. 25/03/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00050 - 001002053162-9

Autor: Gianne Delgado Gomes; Réu: 3 Tech Comércio e Tecnologia Ltda => Aguarda expedição de publicação e ofício. DESPACHO: I. DEFIRO fls. 50/51; II. Oficie-se como requerido; III. Diligências necessárias, compra-se. BV. 30/03/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00051 - 001003061162-7

Autor: Frank da Silva de Souza; Réu: Eliza Goes Martins => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: 1. Atualize-se o valor da dívida; 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação; 3. No caso de penhora, intimar a parte requerida para embargos no prazo legal; 4. Fendo o prazo sem interposição de embargos, intimar a parte autora para manifestar-se em dez dias. BV. 26/03/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/04/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

CRIME C/ PESSOA

00052 - 001004079812-5

Indicado: G.A.M. e outros => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: dia 25 de maio de 2004 às 16:30 hs. Adv - José Pedro de Araújo.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001200AM =>00007

007972PA =>00001

000008RR =>00007

000042RR-B =>00007

000048RR-B =>00004

000118RR =>00004

000125RR =>00002

000135RR-B =>00008

000154RR =>00005

000176RR =>00007

000218RR-A =>00002

000236RR =>00006

000262RR =>00003

000264RR =>00006

000285RR =>00003

000287RR =>00008

000337RR =>00001

000344RR =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 01/04/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Jesus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004076856-5

Apelante: Antonio Alberto de Medeiros; Apelado: Nizete Melo Horta => Cobrança. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe deu provimento, para anular a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator adiante transcrito: “De fato o Recorrente apresentou o documento comunicando a razão do não comparecimento a audiência antes da sentença ser prolatada, não tendo o cartório feito a prévia juntada, sendo que a sentença foi prolatada sem ciência do mesmo MM. Juiz “ a quo“. Sem custas e honorários“. Boa Vista/RR, 31/03/04 (a) Turma Recursal. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Elcianne V de Souza Girard.

00002 - 001004076857-3

Apelante: Elson Boaventura Tertulino; Apelado: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda e outros => Despacho: Inclua-se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 07.04.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 01/04/04 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luciano Henriquez de M. Melo.

00003 - 001004076861-5

Apelante: Norte Brasil Telecom S/A; Apelado: Elvo Pigari Junior => Embargos de Declaração. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu os embargos de declaração, apresentado em mesa pelo Relator, posto que tempestivos rejeitando-os ante a inexistência de contradição, nos termos do voto do Relator adiante transcrito: “O Embargante aponta contradição no acórdão quando declara que este não apreciou o ato que decretou a revelia em razão da ausência de pedido, enquanto que reduziu o valor da multa mesmo sem pedido expresso. Não há a apontada contradição haja vista que pode ser facilmente percebido que o pedido alternativo formulado em grau de recurso diz respeito a redução do valor da multa: ‘Reformar a sentença fixando o valor da indenização ao patamar que corresponda os dias que deixou de atender o pleito da justiça. É como voto’. Boa Vista/RR, 31/04/04 (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes, Emerson Luis Delgado Gomes.

00004 - 001004076862-3

Apelante: Francisco das Chagas Braga de Oliveira; Apelado: Marcelo da Silva Pereira => Despacho: Inclua-se na pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 07.04.04 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 31/03/04 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Relator. Adv - José Fábio Martins da Silva, Jaioldo Peixoto da Silva.

00005 - 001004076863-1

Apelante: João Benito M Domingues; Apelado: José Hamilton Lima Rebouças => Despacho: Inclua-se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 07.04.04 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 01/04/04 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Iara Leipnitz Domingues, Milson Douglas Araújo Alves.

00006 - 001004076867-2

Apelante: Pollyana Fontinelle Vilela; Apelado: Real Previdencia e Seguros S/A => Despacho: Inclua-se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 07.04.04 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 01/04/04 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho.

00007 - 001004076871-4

Apelante: Ivanilde Paula da Silva; Apelado: A Lincoln de Souza Lima (supermercado Quase Tudo) => Indenização por danos moral. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 31/03/04 (a) Turma Recursal. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

00008 - 001004076876-3

Apelante: Maria Helena Magalhães; Apelado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Inclua-se na pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 07.04.04 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 31/03/2004 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Relator. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, José Arivaldo de Azevedo.

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz de Direito : Dr. Rommel Moreira Conrado

Ação Popular
Processo nº 0010 01 019578-1
Autor : Ministério Públíco do Estado de Roraima.
Réu: O Município de Boa Vista e outros.

FINALIDADE : Citar **Luan Carolina Teixeira da Silva representada por sua mãe Sra. Maria da Conceição Teixeira da Silva**, para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 20 dias, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista- RR

Boa Vista, 02.04.04.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 02 de abril de 2004
Para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02037868-2**, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de **WALTER DA SILVA NASCIMENTO**, vulgo "Erivaldo", brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Olho D'Água das Cunhas/ MA, nascido aos 26.07.1965, filho de Luiz Alves do Nascimento e de Raimunda da Silva Nascimento, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 155, § 4º, "II", 1ª figura, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** "(...) Assim, ante o acima fundamentado, tenho que a proteção legal esculpida no artigo 181 do Código Penal volta-se tanto para a família conjugal quanto para a oriunda da união estável, pois ambas são beneficiárias das medidas e ações do Poder Público, em todas as funções executiva, legislativa e judiciária, para cumprimento da regra de proteção da família na sua formação e subsistência, e, desta forma, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE **WALTER DA SILVA NASCIMENTO**em razão da escusa absolutória adrede mencionada. Comunique-se. Sem custas (artigo 804/ CPP). P.R.I. Intimem-se, pessoalmente, o MP e a DPE do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/ RR, aos 09 dias de março de 2004. Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** - Juiz de Direito Substituto." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dia primeiro do mês de abril do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª V. Cr./RR

COMARCA DE MUCAJAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 02 000326 2, em que o Ministério Público Estadual move contra **JOSÉ MARTINS PEREIRA PRIMO** e **JOÃO REGO DE SOUZA**, como inciso nas penas dos art: 155, § 4º, incisos I e IV c/a art. 29 caput (duas vezes) todos do Código Penal Brasileiro, por crime praticado no dia 07 de novembro de 1998, e como não foi possível Citá-los pessoalmente fica através deste CITADOS o(s) réu(s) **JOSÉ MARTINS PEREIRA PRIMO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE São José dos Campos - SP, nascido aos 15/12/1966, filho de Pedro Isidoro e de Natalina Pereira Primo e JOAO REGO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/03/1955, filho de Antônio Gomes da Solidade e de Augustina Rego de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajá - RR, no dia 26/04/2004 às 11:00h, para realização de seus interrogatórios e verem se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o(s) réu(s) em comento, podendo o(s) mesmo(s) constituir(em) advogado(s), querendo em três dias arrolar(em) em sua(s) defesa(s) provas escritas e testemunhais. E como o(s) réu(s) encontra(m)-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 01 (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2004. Eu, José Cisnrandmo André Rocha, Escrivão Judiciário, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 114, DE 01 DE ABRIL DE 2004.

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO, PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE POSSE D OS EXCELENTESSÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EDSON CARVALHO VIDIGAL E SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, NOS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RESPECTIVAMENTE.

Destino: BRASÍLIA/DF

Período de afastamento: 05 a 06.04.2004.

Nº de diárias: 1,5 (UMA E MEIA)

Magistrado: Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – Corregedor Regional Eleitoral do TRE/RR, em exercício.

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total das diárias: R\$ 346,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 478,50

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTARIA N.º 115, DE 01 DE ABRIL DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR, PARA ACOMPANHÁ-LO AOS SEGUINTESS EVENTOS: CERIMÔNIA DE OUTORGA DA COMENDA “MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL”, NA CATEGORIA JURISTA; SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DA ESCOLA JUDICÍARIA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL “RUI BARBOSA” E LANÇAMENTO DO PROGRAMA “ELEITOR DO FUTURO” NO DISTRITO FEDERAL E, AINDA, TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES À REGULAMENTAÇÃO DA LEI N.º 10.842/04, QUE CRIOU O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DAS ZONAS ELEITORAIS.

Destino: BRASÍLIA/DF

Período de afastamento: 12 a 16.04.2004

Nº de diárias: 4,5 (QUATRO E MEIA)

Servidor: LAIRTO SANTOS DA SILVA – Secretário Judiciário, símbolo CJ-3.

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Valor total das diárias: R\$ 965,25

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor total a ser pago: R\$ 1.005,50

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTARIA N.º 116, DE 01 DE ABRIL DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO, PARA PARTICIPAR DA CERIMÔNIA DE OUTORGA DA COMENDA “MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL”, NA CATEGORIA JURISTA.

Destino: BRASÍLIA/DF

Período de afastamento: 14 a 15.04.2004

Nº de diárias: 1,5 (UMA E MEIA)

Magistrado: Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES – Juiz do TRE/RR.

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total das diárias: R\$ 346,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 478,50

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTRARIA N.º 117, DE 01 DE ABRIL DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO, PARA PARTICIPAR DO 2º SEMINÁRIO NACIONAL DE JUIZES, PROCURADORES, PROMOTORES E ADVOGADOS ELEITORAIS.

DESTINO: BRASÍLIA/DF

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 12 A 14.04.2004.

Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)

Magistrado: Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 453,75

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 585,75

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DERETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTRARIA N.º 118, DE 01 DE ABRIL DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA, Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência, símbolo FC-1 para substituir o servidor HÉBRON SILVA VILHENA, Assistente de Chefia da Seção de Compras, símbolo FC-4, no período de 12 a 21.04.04, em virtude de férias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

REPÚBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DA PORTARIA N.º 110, DE 30 DE MARÇO DE 2004

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA, JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR e MARIA ROSENILDE CARDOSO ASSUNÇÃO para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. Nos afastamentos e impedimentos do servidor HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA fica designado o servidor JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR para atuar como Presidente da CPL.

Art. 3º. Nos afastamentos e impedimentos concomitantes dos servidores mencionados no artigo acima, fica designada a servidora MARIA ROSENILDE CARDOSO ASSUNÇÃO para atuar como Presidente da CPL.

Art. 4º. Ficam designados como membros suplentes da CPL os servidores JEAN CARVALHO BARBOSA, JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA e JONILTON ALVES DE OLIVEIRA.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria GP n.º 150, publicada em 12.03.2003.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 02 de Abril de 2004 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 80 – CLASSE XII

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O PERCENTUAL DE 11,98%, CONCEDIDO AOS SERVIDORES DESTE REGIONAL.

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR - ASTRE/RR.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

DESPACHO

Rh.

Acolhendo sugestão do Diretor-Geral deste TRE à fl. 54, determino o sobrerestamento dos presentes autos até o transcurso do prazo recursal, consoante documento de fl. 53.
Boa Vista-RR, 31 de março de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente do TRE/RR, em exercício

PROCESSO N° 179 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA JANETE BESSA JUCÁ (PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.

INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

DESPACHO

O senhor Secretário Judiciário indicou o período de requisição, fl. 22, restando sanada a omissão apontada nas informações de fls. 20/21. Assim, vista ao Ministério Públíco Eleitoral.
Boa Vista, 1º de abril de 2004.

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 176 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.

REQUERENTE: PRESIDÊNCIA DO TRE/RR.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

EMENTA: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de requisição da servidora CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA para a Secretaria do TRE-RR, pelo prazo 01 (hum) ano, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao 1º dia do mês de abril do ano de dois mil quatro.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício do TRE-RR

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL

REPÚBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DE EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MMª. Juíza Substituta da 4.ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que na forma do artigo 22 da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 e da Resolução/TSE n.º 19.406, de 05 de dezembro de 1995, declara nulas todas as filiações que figuram em duplidade conforme relações publicadas anteriormente ne ste mural e arquivadas no Cartório Eleitoral.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume. Determina ainda, seja este publicado no DPJ. As relações de duplidade estarão disponíveis neste Cartório, para consulta dos partidos e eleitores interessados. Dado e passado nesta cidade de São Luiz do Anauá – RR, aos 25 dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu,

_____, Cláudio Roberto Valério, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral, Dra. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO.

Dra. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza Eleitoral - 4.ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 181, DE 1º ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA, para oficiar na Audiência Preliminar dos Autos nº 04703002390-8, representando o Procurador-Geral de Justiça, inclusive para propositura de transação penal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 01/04/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

PROCESSO :2004.42.00.000559-1 PROT.:01/04/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RENATO DE HOLANDA BESSA E OUTROS
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000563-2 PROT.:01/04/2004
CLASSE :6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE: :MARIA SANDELANE MOURA
REQDO: :UNIAO
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000564-6 PROT.:01/04/2004
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :SEBASTIAO ANDRE SILVA DA COSTA
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE MANAUS/AM
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000565-0 PROT.:01/04/2004
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :SEBASTIAO ANDRE SILVA DA COSTA
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE MANAUS/AM
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000566-3 PROT.:01/04/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :JORGE DE SOUZA
EXCDO: :I C DA SILVA PEIXOT
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000567-7 PROT.:01/04/2004
CLASSE :6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE: :MARIA IZALENA RODRIGUES VERAS
REQDO: :UNIAO
J. Dpcte: :JUIZO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA RR
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000560-1 PROT.:01/04/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REU: :HUGO CAMARGO
VARA :2ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO :2004.42.00.000560-1 PROT.:01/04/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REU: :HUGO CAMARGO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000561-5 PROT.:01/04/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: :GILENO DE QUEIROZ CORRE A E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000562-9 PROT.:01/04/2004
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: :L M COUTO
ADVOGADO :ANGELO ZANOTTA DE SOUZA
EMBDO: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.701679-7 PROT.:01/04/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SUELEN DE ASSUNCAO FERREIRA
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701680-7 PROT.:01/04/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MARIA DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701681-0 PROT.:01/04/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MARIA GUIMARAES SILVA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MARÇO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº: 1995.00.00137-3
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ANA NEIRE DE O PORTELA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000203 - FRANCISCO NORONHA
ADVOGADO : RR00000215 - JOSE DUARTE MOURA
ADVOGADO : RR00000136 - JOSE JOAO PEREIRA
REU : UNIAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RR0000160A - JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO
ADVOGADO : RR0000159A - WILSON VERGILIO REAL RABELO

PROCESSO Nº: 1995.00.00141-1
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : MATILDE DE SOUZA BENTO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000203 - FRANCISCO NORONHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RR0000160A - JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO
ADVOGADO : RR0000159A - WILSON VERGILIO REAL RABELO

PROCESSO Nº: 1995.00.00143-8
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ELIANE DO NASCIMENTO TORREIAS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000215 - JOSE DUARTE MOURA
ADVOGADO : RR00000136 - JOSE JOAO PEREIRA
REU : UNIAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RR0000160A - JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
ADVOGADO : RR0000159A - WILSON VERGILIO REAL RABELO

PROCESSO N°: 1999.42.00.000050-3
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : JAMES WAGNER RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 1999.42.00.000054-4
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : GERSON WILLEMON ALVES DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO N°: 1999.42.00.000056-0
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : NELIO STRADIOTI BRANCO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 1999.42.00.000058-5
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : JOAO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 1999.42.00.000059-8
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ISMAELINO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 1999.42.00.000114-8
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : RAIMUNDO LEOCADIO DE MENEZES
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO N°: 1999.42.00.000115-0
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO N°: 1999.42.00.000126-5
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : VALTER ESPERIDIAO DA SILVA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 1999.42.00.000132-6
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : RAIMUNDINHA ASSUNCAO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 1999.42.00.000134-1
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ROSALIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO N°: 1999.42.00.000135-4
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ROZINEIDE DA CUNHA VASCOCELOS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000137-0

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : SONIA MARIA SANTANA FIALHO

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000144-3

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : MANOEL ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000148-4

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : JOAO JUNO NASCIMENTO MILENAS

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000150-4

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : JOAO BATISTA SOBREIRO

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000156-0

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : CLEUDES DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000164-7

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : JOSE ROBERTO DA SILVA FILHO

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000166-2

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : DALVANIR DA SILVA DUARTE

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000169-0

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : DELCILIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000178-0

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : DURINATO RICARDO DA SILVA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000182-5

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : ESTEVAO FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000186-6

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : CICERO TOMAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000188-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : CLOVIS VALMICI DOS SANTOS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000198-3
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ATILON BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000206-2
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : WALDERMILE JAMES DA COSTA ANDRADE
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000207-5
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000210-8
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : WASHINGTON DE SOUZA CALDAS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000211-0
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : MOYSSES LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000215-1
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000217-7
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : LAZARO VIEIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000219-2
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : JORGE MOURA REIS FILHO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000223-8
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : MARIA DA CONCEICAO AGUIAR BARROSO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000227-9
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : MARIA DE JESUS QUEIROZ RIOS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000231-4
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : MARIA JOSE DA COSTA AMORIM
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000237-0

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : MARIA LUIZA RODRIGUES

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000239-6

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : MARIA SALETE ALBINO

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000242-9

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : JANIO BATISTA CAMELO

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000255-9

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : JULIO LUIZ MORAES

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000259-0

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : IRANILDE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000263-5

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : LEONIRA MOTA MONTEIRO

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000268-9

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : LUISMAR ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 1999.42.00.000998-0

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : EURICO SOBRINHO DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 1999.42.00.001001-7

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : ABDIAS DOS SANTOS BARBALHO E OUTROS

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.001074-8

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : MOACIR CAETANO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 1999.42.00.001075-0

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : ODETE VIEIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.001076-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : SEILA PEDROZA LO MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.001217-7
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ADERSON COELHO DE LUCENA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 1999.42.00.001220-0
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : FRANCISCA ALVES LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 1999.42.00.001222-5
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : MARINA REGO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000058-2
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ALDIZIA CESAR SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000100-2
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : JOSUE DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000136 - JOSE JOAO PEREIRA
ADVOGADO : RR00000236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000117-7
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ANTONIO MELQUIADES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000124-7
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ANSELMO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000142-5
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : MARIA DO LIVRAMENTO MOREIRA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000146-6
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : MARIA JOSE NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000164-4
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : NELSON FREITAS BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000179-0
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ANTONIO JOSIMAR GOMES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2000.42.00.000197-8

CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : FRANCISCO CARLOS PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2000.42.00.000206-0

CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : CLEONICE DA SILVA CEZARIO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2000.42.00.000208-5

CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : DINALVA NASCIMENTO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2000.42.00.000210-5

CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ALDERICO PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2000.42.00.000212-0

CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : SEBASTIAO BENTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2000.42.00.000217-4

CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : JOSE FRANCO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2000.42.00.000225-0

CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : FLOR DE MARIA BERMEO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2000.42.00.000230-9

CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2000.42.00.000233-7

CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : JOSE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2000.42.00.000236-5

CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : AURENILIA FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2000.42.00.000238-0

CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ADRIANA SHELLEZA GALVAO BRILHANTE E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO N°: 2000.42.00.000240-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : MARIA SEVALHO FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000242-6
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ANTONIO FRANCISCO GURGEL GARCIA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000243-9
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : WALDEMARINA NASCIMENTO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000245-4
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000246-7
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : JOSE GONZAGA NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000249-5
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : DIEGO DE ANDRADE GOMES E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000256-9
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : DEUZUITA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000275-0
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : TEREZINHA ELOA BIZZI E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000276-2
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : MARIA JOSE DE SOUZA WALKER E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000346-8
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : WALTER MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000506-2
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ROSA GOMES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000561-0
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ARGENOR SILVA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000562-2

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : MARCOS ALBERTO SOUZA RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000566-3

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : IVONE RODRIGUES CORDEIRO E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000568-9

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : ANA ALICE MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000573-7

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : MARIA DAS DORES MATOS E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000576-5

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : IRANITA DE SOUZA FREITAS E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000578-0

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : LINDIVALDA SALES DE SOUZA BELO E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000582-6

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : MARIA DA CONCEICAO ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000583-9

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000586-7

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : JOSE OSETE MONTEIRO E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000590-2

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : MARIA DAS GRACAS SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000593-0

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : ANTONIO GERSON DO NASCIMENTO COUTINHO E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000599-7

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : SANDRA MARIA HORTA TOME E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000601-0

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000604-8

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : ELIEZER MALHEIRO DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000605-0

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : RAIMUNDA MARCELINO DE AZEVEDO E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000607-6

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : EDMILSON JOSE LIMA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000609-1

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : VALDENORA DUARTE DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000614-0

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : NEUZA MARIA CAVALHEIRO ZENATTI E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000616-5

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : ALMIR CORREA DE CAMPOS E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000617-8

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : ANTONIA AGUIAR NETA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000619-3

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : JACIRA DA SILVA DIONISIO E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000622-6

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : AGOSTINHO JOAO TORREIA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000623-9

CLASSE: 01600- FGTS

AUTOR : ROBERT DAGON DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000626-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : IRALDINA DA SILVA ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000627-0
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : SUELENI DE FATIMA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000630-2
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ALTEMAR RIOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000784-3
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : IVANILDO COSTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000806-5
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : HAIMAR LUCIO SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.001013-1
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : MARIA WALDECY RODRIGUES XAVIER E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 2000.42.00.001015-7
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : MARIA WALDECY RODRIGUES XAVIER E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 2000.42.00.001320-8
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : MARIA DAS GRACAS DE SOUZA REIS E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.001623-9
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : CASSIANO MACUXI E OUTROS
ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2000.42.00.002036-3
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : MILENY AUXILIADORA BRIGLIA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 2000.42.00.002040-9
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : JANILSON DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 2000.42.00.002043-7
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ROBERVAL MENDES DA SILVA E OUTROS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2000.42.00.002054-1
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ADILSIO JUVINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO N°: 2000.42.00.002059-5
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : RUTH SOUZA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2000.42.00.002065-6
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ELZA VIEIRA DOS ANJOS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO N°: 2000.42.00.002070-4
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : PAULO HENRIQUE LEITE E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2000.42.00.002072-0
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ALAIDE DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2000.42.00.002086-2
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : LUCIA SILVA MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2001.42.00.000049-7
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : EDIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2001.42.00.000234-3
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ANA DA COSTA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2001.42.00.000246-0
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : IOLADIO BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2001.42.00.000268-6
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : GILVAN SEVERINO DE LUNA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2002.42.00.000546-0
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : MARCELINO VIRIATO RAPOSO E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

PROCESSO N°: 2002.42.00.001607-6
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO N°: 2002.42.00.001609-3
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ERIDAN DA SILVA GOMES
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO N°: 2003.42.00.001367-0
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE MARIA TOME DE SOUZA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO N°: 2003.42.00.001411-7
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOSANE FRANCO DE OLIVEIRA XAUD
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO N°: 2003.42.00.001631-6
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : FRANCISCO ANASTACIO CARNEIRO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2003.42.00.001632-0
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CARMEM GARCIA BENEDETTI
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2003.42.00.001633-3
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : LUCIA DE FATIMA CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2003.42.00.001634-7
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : BOLIVAR PINTO E REIS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2003.42.00.001649-8
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ILYANA TEREZA DE MAGALHAES GOMES E OUTROS
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2003.42.00.001650-8
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ALCIDES DA SILVA IZIDORIO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO N°: 2003.42.00.001651-1
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : RENIS PINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2003.42.00.001658-7
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA DAS GRACAS CEZARIO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2003.42.00.001659-0
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ANTONIO VALDY FONTENELE
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO N°: 2003.42.00.001660-0
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CARLOS BRITO GUERREIRO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO N°: 2003.42.00.001786-0
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : FRANCISCA ROSILEUDA COSTA DIAS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2003.42.00.001787-3
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : WALDECY JOE DA COSTA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2003.42.00.001826-5
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : FRANCISCO NUNES ROCHA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2003.42.00.001827-9
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ONILDO COELHO DE ANDRADE
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO N°: 2003.42.00.001828-2
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA JUCELY SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2003.42.00.001829-6
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : NAZARE PEREIRA TELES
ADVOGADO : RR00000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2003.42.00.001830-6
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ACACIO NOGUEIRA BATISTA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2003.42.00.001831-0
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ANA MARIA MELO ARAUJO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO N°: 2003.42.00.001832-3
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SEBASTIAO BENTO DA SILVA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO N°: 2003.42.00.002146-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIO ALURENTINO DE JESUS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 2003.42.00.002343-1
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA CLARICE TAVARES
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RS00053463 - ALAIN GIOVANI FORTES STEFANELLO

PROCESSO Nº: 2003.42.00.002345-9
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : GETULIO HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

PROCESSO Nº: 2003.42.00.002347-6
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA DO CARMO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

PROCESSO Nº: 2003.42.00.002348-0
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA DO CARMO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
PROCESSO Nº: 2003.42.00.002350-3
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EDMIRO TEIXEIRA BRIGLIA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

PROCESSO Nº: 2003.42.00.002569-2
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : KLEBER FERREIRA MOTA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2003.42.00.002570-2
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : PEDRO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2003.42.00.002572-0
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : DELCI SALES VIEIRA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2003.42.00.002573-3
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : AURELIO MIGUEL GOMES
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2003.42.00.002624-5
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : HELENA ANDRADE SILVA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROCESSO Nº: 2003.42.00.002625-9
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : BERNADETE BENTO RICHIL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Conforme entendimento por meio telefônico com o Dr. Carlos Trajano (realizado no dia 24 de março de 2004, à tarde), que, mais uma vez, expôs as dificuldades estruturais da Caixa Econômica, CONCEDO O PRAZO DE 90 (noventa) dias, para cumprimento. Em caso de descumprimento, incidirá multa, nos termos do art. 461 do CPC, que arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta) reais por dia de descumprimento; Fica a caixa autorizada a envidar esforços diligencias junto a bancos que detenham extratos da parte autora. Após cumprido, dê-se vista à parte autora, para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena de extinção do processo

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE ABRIL DE 2004

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002854-7
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MARTILANO ANICETO SILVA
ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO – OAB/RR 184-A

Ato(s)Ordinatório(s): concedendo prazo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar Alegações Finais.

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Antonio Gomes Filho e Maria Antonia Mendes Alves**. Sendo o pretendente nascido em São Sebastião -Tocantins, ao (s) cinco (05) de agosto (08) de 1952, Profissão: Autônomo, Estado Civil: divorciado, domiciliado e residente na Av. Padre Anchieta,nº 519, Bairro Dr. Silvio Botelho, filho de Antonio Gomes Coelho e Maria Gomes de Alencar. A pretendente nascida em Itapecuru - Mirim- Maranhão, ao(s) vinte e quatro (24) dia de junho (06) de 1966, Profissão: do lar, Estado Civil: divorciada, residente na Av. Padre Anchieta,nº 519, Bairro Silvio Leite, filha de Raimundo Barbosa Alves e Irgina Mendes Alves.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 01 de abril de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro: **Elias José Luiz e Djanice da Silva de Sousa**. Sendo o pretendente nascido em Mirassol D'Oeste - Mato Grosso, ao (s) nove (09) de janeiro (01) de 1979, Profissão: Motorista, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Rua Brasil , nº 867, Bairro Centenário, filho de Joaquim José Luiz e Alzira de Almeida Luiz. A pretendente nascida em Boa Vista - Roraima, ao(s) vinte e quatro (24) dia de abril (24) de 1976, Profissão: Professora, Estado Civil: solteira, residente na Rua Brasil,nº 867,Bairro Centenário filha de Anízio Vieira de Sousa e Cleia Franco da Silva

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 01 de abril de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA

EDITAL nº 01/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. ANTONIO DE ASSIS FRANÇA, brasileiro, solteiro, mestre de obras, residente e domiciliado na Av. Princesa Isabel, 3805, Bairro Santa Tereza, nesta Cidade, portador da identidade nº 1.866.529-2-SSP/AM e do CPF nº 383.142.822-00, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/10/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 16, da Quadra nº 09, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 26416, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 02/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Sr ANTONIO SÉRGIO SOBRAL, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliada na Av. Sorocaima, 384, Bairro São Vicente, nesta Cidade, portadora da identidade nº 81.056-SSP/RR e do CPF nº 270.948.392-00, intimada a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/09/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 07, da Quadra nº 01, do loteamento Jardim das Acáias, situado no Bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23821, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como a referida senhora não foi localizada através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituída em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 03/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. AUTIDONES ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Rua Flamboyante, 846, Bairro Jardim Primavera, nesta Cidade, portador da identidade nº 9410325-SSP/AM e do CPF nº 345.690.222-00, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 05/04/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 365, da Quadra nº 03, do loteamento Portal do Sol, situado no Bairro: Cinturão Verde, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 24671, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 04/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. CLAUDIO ROBERTO FIRMINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista residente e domiciliado na Rua F, Casa 44, Quadra 08, Bairro Caranã, nesta Cidade, portador da identidade nº 1.672.124-SSP/DF e do CPF nº 683.426.162-15, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 03/02/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 46, da Quadra nº 04, do loteamento Portal do Sol, situado no Bairro: Cinturão Verde, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 25734, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 05/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª CLEONICE BARRETO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Boa Esperança, 35, Bairro Centenário, nesta Cidade, portadora da identidade nº 84.532-SSP/RR e do CPF nº 447.004.582-91, intimada a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 05/09/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 29, da Quadra nº 02, do loteamento Cidade Jardim, situado no Bairro Jóquei Clube, Zona 10, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 21255, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como a referida senhora não foi localizada através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituída em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 06/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª DALILA DOS SANTOS SOUSA, brasileira, viúva, pensionista, residente e domiciliada na Av. São Paulo, 861, Bairro Bairro dos Estados, nesta Cidade, portadora da identidade nº 120.475-PTC/AP e do CPF nº 077.408.832-04, intimada a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 22/09/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 07, da Quadra nº 02, do loteamento Jardim das Acáias, situado no Bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 25992, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como a referida senhora não foi localizada através de notificação

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 07/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. DOMICIANO SIMÃO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado na Rua S 15, Quadra 135, Lote 07, Bairro Pintolândia III, nesta Cidade, portador da identidade n° 212.926-SSP/RR e do CPF n° 686.381.162-68, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, n° 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/10/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras n° 04, da Quadra n° 06, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula n° 24993, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 08/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. EDSON ALVES DOS REIS brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Rua das Acáias, 55, Bairro Pricumã, nesta Cidade, portador da identidade n° 17.288-SSP/RR e do CPF n° 030.932.202-20, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, n° 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 02/06/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras n° 38, da Quadra n° 05, do loteamento Porto Seguro, situado no setor: 07, bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula n° 23296, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 09/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. ERIVALTON MARQUES DE SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, técnico em enfermagem, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, 1100, Bairro Tancredo Neves, nesta Cidade, portador da identidade n° 208242-COREN/RR e do CPF n° 477.654.294-34, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, n° 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/05/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras n° 122, da Quadra n° 07, do loteamento Porto Seguro, situado no setor: 07, bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula n° 23367, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 10/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. FERNANDO MARTINS GOMES, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Tia Joaca, 329, Bairro Caimbé, nesta Cidade, portador da identidade n° 272837-SSP/MT e do CPF n° 758.475.071-00, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, n° 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/03/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras n° 455, da Quadra n° 03, do loteamento Portal do Sol, situado no Bairro: Cinturão Verde, nesta cidade, registrado na Matrícula n° 25766, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 11/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS DA SILVA, brasileiro, viúvo, servidor público, residente e domiciliado na Rua 06, lote 10, quadra 09, Bairro Sumaúma, nesta Cidade, portador da identidade n° 121.385-SSP/RR e do CPF n° 145.044.991-34, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/12/02, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 11, da Quadra nº 09, do loteamento Parque Residencial Sumaúma, situado no Município de Cantá-RR, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 18152, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 12/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. GENILDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 541, Bairro Cinturão Verde, nesta Cidade, portador da identidade nº 190.091-SSP/RR e do CPF nº 892.606.944-34, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 27/12/02, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 390, da Quadra nº 02, do loteamento Porto Seguro, situado no setor: 07, bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23252, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 13/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. JEAN DA SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Mareta, 610, Bairro Caimbé, nesta Cidade, portador da identidade nº 182.035-SSP/RR e do CPF nº 652.451.722-91, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/04/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 41, da Quadra nº 07, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 26122, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 14/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Sra. JENNIFER SANTIAGO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada na Rua São José, 63, Bairro Cinturão Verde, nesta Cidade, portadora da identidade nº 890.400.202.066-5-SSP/CE e do CPF nº 378.943.313-68, intimada a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 25/07/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 11, da Quadra nº 12, do loteamento Cidade Jardim Ampliação, situado no bairro: Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 26313, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como a referida senhora não foi localizada através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituída em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 15/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado na Rua K, 785, Bairro Caranã, nesta Cidade, portador da identidade nº 190052-81-SSP/CE e do CPF nº 243.666.173-15, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 25/02/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 11, da Quadra nº 03, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 25455, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 16/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. JOSÉ NILTON DIAS GOMES brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Doutor Arnaldo Brandão, 852, Bairro São Francisco, nesta Cidade, portador da identidade nº 105.982-SSP/RR e do CPF nº 323.526.382-91, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/06/02, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 07, da Quadra nº 03, do loteamento Jardim das Acácas, situado no Bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23906, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 17/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. LAZICO DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, fiscal de obra, residente e domiciliado na Rua Mariate, 397, Bairro Joquei Clube, nesta Cidade, portador da identidade nº 186.971-SSP/RR e do CPF nº 128.717.102-87, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/12/02, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 20, da Quadra nº 05, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 25010, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 18/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª LINDINALVA MENDONÇA ANDRADE, brasileira, solteira, promotora de vendas, residente e domiciliada na Rua Gaucho Dias, 108, Bairro São Francisco, nesta Cidade, portadora da identidade nº 0.613.253-7-SSP/AM e do CPF nº 213.025.882-49, intimada a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 20/09/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 19, da Quadra nº 04, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 25867, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como a referida senhora não foi localizada através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituída em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 19/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª LUIZA HELENA DO ROSÁRIO, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Juvencio J. Albuquerque, 825, Bairro Asa Branca, nesta Cidade, portadora da identidade nº 161.634-SSP/RR e do CPF nº 606.805.202-87, intimada a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 12/06/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 205, da Quadra nº 01, do loteamento Portal do Sol, situado no Bairro: Cinturão Verde, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 24668, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como a referida senhora não foi localizada através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituída em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 20/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, solteira, caixa, residente e domiciliada na Rua Juvencio J. Albuquerque, 153, Bairro Asa Branca, nesta Cidade, portadora da identidade nº 23942394-1-SSP/MA e do CPF nº 383.446.532-15, intimada a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/05/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 01, da Quadra nº 02, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 24453, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como a referida senhora não foi localizada através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituída em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 21/2004

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª MARIA GRACIVANIA FERREIRA, brasileira, desquitada, comerciante, residente e domiciliada na Rua C-33, 1028, Bairro Silvio Leite, nesta Cidade, portadora da identidade nº 246.266-SSP/RR e do CPF nº 326.148.883-20, intimada a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 28/05/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 19, da Quadra nº 06, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 25875, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como a referida senhora não foi localizada através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 22/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. MARLIM PORTELA DE MOURA, brasileiro, divorciado, contabilista, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 610-W, Bairro Centro, nesta Cidade, portador da identidade nº RR-000471/0-4-CRC/RR e do CPF nº 063.346.792-87, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 10/09/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 110, da Quadra nº 04, do loteamento Porto Seguro, situado no setor: 07, bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23270, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 23/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. OBERDAN SANTANA DE MELO, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na Rua João Pereira de Melo, 574, Bairro Centro, nesta Cidade, portador da identidade nº 77.758-SSP/RR e do CPF nº 323.452.242-15, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 05/11/02, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 17, da Quadra nº 03, do loteamento Cidade Jardim, situado no Bairro Jóquei Clube, Zona 10, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 24180, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 24/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. PAULO DE TARSO DALESCIO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, promotor de eventos, residente e domiciliado na Rua Bento Brasil, 2142, Bairro São Vicente, nesta Cidade, portador da identidade nº 1128189-8-SSP/AM e do CPF nº 508.757.602-87, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 10/04/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 22, da Quadra nº 24, do loteamento Parque Residencial Sumaúma, situado no Município de Cantá-RR, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 18242, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 25/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. RANDSON DE SOUZA MOTA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Rua Tenente Cícero, 164, Bairro Aparecida, nesta Cidade, portador da identidade nº 109.478-SSP/RR e do CPF nº 382.785.612-49, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 20/07/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 17, da Quadra nº 06, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 25679, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 26/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. RENATO DOS SANTOS MENDES, brasileiro, solteiro, fiscal municipal, residente e domiciliado na Rua Tucutú, 1244, Bairro São Vicente, nesta Cidade, portador da identidade nº 2.315.456-SSP/PA e do CPF nº 688.885.702-68, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 12/08/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 09, da Quadra nº 06, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 26126, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 27/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. RICARDO DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Av. Eldorado, 841, Bairro 13 de setembro, nesta Cidade, portador da identidade nº 168.998-SSP/RR e do CPF nº 640.146.732-00, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/01/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 414, da Quadra nº 06, do loteamento Porto Seguro, situado no setor: 07, bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23354, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 28/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. ROGÉRIO BARROSO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Vinte e Dois, 95, Bairro Cambará, nesta Cidade, portador da identidade nº 110.874-SSP/RR e do CPF nº 383.393.582-00, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/05/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 289, da Quadra nº 25, do loteamento Cinturão Verde, Zona: 07, Bairro: Cinturão Verde, na cidade de Boa Vista, registrado na Matrícula nº 25854, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 29/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. SANDRO ANDRÉ SILVA MORAIS, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, 1339, Bairro Calungá, nesta Cidade, portador da identidade nº 06360729-5-IFP/RJ e do CPF nº 011.539.287-44, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 20/04/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 140, da Quadra nº 25, do loteamento Cinturão Verde, Zona: 07, Bairro: Cinturão Verde, na cidade de Boa Vista, registrado na Matrícula nº 25729, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 30/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª SARA ALVES, brasileira, solteira, vendedora, residente e domiciliada na Rua Brasil, 636, Bairro Centenário, nesta Cidade, portadora da identidade nº 200.698-SSP/RR e do CPF nº 724.781.102-10, intimada a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 17/05/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 86, da Quadra nº

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

07, do loteamento Porto Seguro, situado no setor: 07, bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23364, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como a referida senhora não foi localizada através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 31/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. SIDNEI SÁ DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Raio Solar, 62, Bairro Jóquei Clube, nesta Cidade, portador da identidade nº 149.566-SSP/RR e do CPF nº 666.259.122-04, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 25/05/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 22, da Quadra nº 07, do loteamento Cidade Jardim, situado no Bairro Jóquei Clube, Zona 10, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 21245, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 32/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. THIAGO CAAUÉ SANTOS SIMÃO, brasileiro, solteiro, eletricista, residente e domiciliado na Rua Vitorino Pinto, 294, Bairro 31 de Março, nesta Cidade, portador da identidade nº 171.517-SSP/RR e do CPF nº 813.419.382-04, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 10/06/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 52, da Quadra nº 06, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 26407, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 33/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. VALDENIR SILVEIRA LOPES, brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Nazaré, 11286, Bairro Tancredo Neves I, nesta Cidade, portador da identidade nº 42.660-SSP/RR e do CPF nº 112.198.152-68, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 10/06/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 01, da Quadra nº 03, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 24633, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 34/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. VALMIR FÉLIX DE DEUS, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua CJ. 1, 126, Lote 07, Quadra 03, Cidade Jardim, Bairro Jóquei Clube, nesta Cidade, portador da identidade nº 8.808-SSP/RR e do CPF nº 112.473.802-97, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 10/04/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 04, da Quadra nº 12, do loteamento Cidade Jardim Ampliação, situado no bairro: Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 24619, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 35/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª VÂNIA SOUZA PEREIRA, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Av. Ataide Teive, 2047, Bairro Liberdade, nesta Cidade, portadora da identidade nº 268.423-SSP/RR e do CPF nº 831.647.152-34, intimada a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 20/07/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 46, da Quadra nº 07, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 25869, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como a referida senhora não foi localizada através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituída em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 36/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. AGNALDO MONTEIRO OLÍMPIO, brasileiro, autônomo, portador da identidade nº 141.868-SSP/RR e do CPF nº 383.192.332-91, e a Srª ROZER SORAIA ALMEIDA OLÍMPIO, brasileira, do lar, portadora da identidade nº 45.012-SSP/RR e do CPF nº 112.241.772-15, residentes e domiciliados na Rua Galiléia, 102, Bairro Jóquei Clube, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 29/09/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 20, da Quadra nº 07, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 25762, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 37/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, oficial de justiça, portador da identidade nº 1.351.890-9-SSP/AM e do CPF nº 588.884.382-20, e a Srª RAQUEL DE LIMA OLIVEIRA, brasileira, do lar, portadora da identidade nº 1.385.874-2-SSP/AM e do CPF nº 646.718.282-00, residentes e domiciliados na Av. Sebastião Diniz, 2715, Bairro São Vicente, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/03/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 29, da Quadra nº 06, do loteamento Cidade Jardim, situado no Bairro Jóquei Clube, Zona 10, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23987, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 38/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. DARCILENO DE OLIVEIRA, brasileiro, comerciário, portador da identidade nº 87.365-SSP/RR e do CPF nº 383.494.692-34, e a Srª ROBERNILCE DE ALMEIDA AZEVEDO, brasileira, do lar, portadora da identidade nº 213.983-SSP/RR e do CPF nº 693.679.222-72, residentes e domiciliados na Av. Sebastião Diniz, 791, Bairro Centro, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 01/05/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 73, da Quadra nº 250, do loteamento Cidade Santa Cecília, situado no município do Cantá-RR, registrado na Matrícula nº 16690, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L nº 39/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª ELIANA DE QUEIROZ MARTINS, brasileira, autônoma, portadora da identidade nº 181.393-SSP/RR e do CPF nº 755.438.342-68, e o Sr. DEIVEDE FERREIRA LIMA, brasileiro, auxiliar de serviços diversos, portador da identidade nº 195.656-SSP/RR e do CPF nº 659.480.172-49, residentes e domiciliados na Rua Juvêncio J. Albuquerque, 188, Bairro Asa Branca, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 25/10/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 34, da Quadra nº 07, do loteamento Cidade Jardim, situado no Bairro Jóquei Clube, Zona 10, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 26154, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 40/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª ELIZABETH DA ROCHA AZEVEDO, brasileira, do lar, portadora da identidade nº 0.624.590-0-SSP/AM e do CPF nº 404.664.262-91, e o Sr. ALAIR FRANCISCO DE ASSIS brasileiro, motorista, portador da identidade nº 1.296.266-0-SSP/AM e do CPF nº 200.867.849-00, residentes e domiciliados na Rua C - 13, nº 885, Bairro Asa Branca, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 24/04/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 28, da Quadra nº 07, do loteamento Cidade Jardim, situado no Bairro Jóquei Clube, Zona 10, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 25890, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 41/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. JOECI PEIXOTO DE FARIA, brasileiro, autônomo, portador da identidade nº 266.625-SSP/RR e do CPF nº 603.259.502-10, e a Srª MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA BENTES, brasileira, telefonista, portadora da identidade nº 09.764.664-49-SSP/BA e do CPF nº 703.736.042-20, residentes e domiciliados na Rua das Acácias, 453, Bairro Pricumã, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 28/08/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 14, da Quadra nº 02, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 25872, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 42/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. MARCELO MACHADO SILVA, brasileiro, militar, portador da identidade nº 018.798.643-5-MEX e do CPF nº 014.876.847-46, e a Srª SÔNIA MARIA DE SOUZA MACHADO SILVA, brasileira, comerciante, portadora da identidade nº 113.899.424-7-MEX e do CPF nº 240.214.072-00, residentes e domiciliados na Rua Campelo, 380, Bairro Joquei Clube, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 21/07/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 05, da Quadra nº 07, do loteamento Cidade Jardim, situado no Bairro Jóquei Clube, Zona 10, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 22437, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 43/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. MÁRIO SERGIO PINHO DE QUEIROZ, brasileiro, eletricista portador da identidade nº 40.889-SSP/RR e do CPF nº 112.175.372-87, e a Srª TATIANA FARAY DA SILVA, brasileira, do lar, portadora da identidade nº 148.555-SSP/RR e do CPF nº 719.655.992-49, residentes e domiciliados na Av. Ville Roy, 7195, Bairro Calungá, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 10/04/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 07, da Quadra nº 02, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 25695, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 44/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. RAFAEL REIS DE NOVAIS BASTOS, brasileiro, agente de polícia, portador da identidade nº 193.811-SSP/RR e do CPF nº 671.520.232-04, e a Srª CARLA VIVIANNY LIMA COELHO, brasileira, agente de polícia, portadora da identidade nº 170.065-SSP/RR e do CPF nº 643.490.042-20,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2859 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2004.

residentes e domiciliados na Rua Sergipe, 501, Bairro dos Estados intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/06/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 01, da Quadra nº 11, do loteamento Cidade Jardim Ampliação, situado no bairro: Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 25742, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (02/04/2004). O Oficial.